



JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO

PERNAMBUCO

PROC. N.º TRT. 39/86

P.º 39/86 TRT DE 39/86

DISSÍDIO COLETIVO	DISTRIBUIÇÃO
<p>Suscitante AUTO VIAÇÃO PROGRESSO LTDA. e outras 06</p>	
<p>Adv Orlando Rocha Filho</p>	
<p>Suscitado(s) SINDICATO DOS TRABALHADORES EM TRANSPORTES RODOVIÁRIOS NO ESTADO DE ALAGOAS</p>	
<p>Adv - - - -</p>	
<p>Procedência Maceió - Al.</p>	
<p>12/02/87</p>	
<p>Relator Juiz</p> <p>AUTUAÇÃO</p> <p>Em 26 dias do mês de novembro de 86 nesta cidade de Recife.</p> <p>Autuado em Dissídio Coletivo Alernatho</p> <p>Directora do Serviço de Cadastro e Registro</p>	



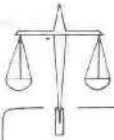
EXMº. SR. PRESIDENTE DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6ª REGIÃO.

Tribunal Regional do Trabalho	
6.ª REGIÃO	
Livro	90
Proc.	39/86
Data:	26.11.86 Hora: 14:30
	
Serv. Cadast. Processual	

As Empresas **AUTO VIAÇÃO PROGRESSO LTDA**, com sede na Av. Fernandes Lima nº 2897, no bairro do Farol em Maceió, CGC nº 12.274.999/0001-46, **EMPRESA SANTA MARIA**, sediada na Av. Fernandes Lima nº 2897, no bairro do Farol em Maceió, CGC nº 12.300.869/0001 - -30, **AUTO VIAÇÃO NOSSA SENHORA DE FÁTIMA LTDA**, sediada na Av. Fernandes Lima nº 2897, no bairro do Farol em Maceió, CGC nº 12.277.323/ 0001-06, **EMPRESA SÃO FRANCISCO LTDA**, sediada na Av. Jorge de Barros nº 3693, no bairro de Santa Amélia em Maceió, CGC nº 12.304.093/0001 -27, **REAL ALAGOAS DE VIAÇÃO LTDA**, sediada à Rua Joana D'Arc nº 98, no bairro do Farol em Maceió, CGC nº 12.190.409/0001-11, **RODOVIÁRIA SÃO DOMINGOS LTDA**, sediada na Av. Gustavo Paiva nº 4711, no bairro de Mangabeiras em Maceió, CGC nº 10.788.685/0002-17, **EMPRESA ALAGOANA DE TRANSPORTES DE SÃO LUIZ LTDA.**, sediada na Av. Durval de Goes Monteiro KM 10, no bairro do Tabuleiro dos Martins em Maceió, CGC nº 12.272.647/0001-51, que exploram conjuntamente o ramo de transportes coletivos na cidade de Maceió, e no Estado de Alagoas, por seu advogado infra-assinado, constituído na conformidade dos mandatos procuratórios anexos, vem a presença de V.Exª. requerer instauração de dissídio coletivo contra o Sindicato dos Trabalhadores em Transportes Rodoviários no Estado de Alagoas, sediado em Maceió-AL na Rua 16 de Setembro nº 89, aduzindo para tanto os seguintes fatos e fundamentos:

1. As Empresas, como se observa das cópias de Acordos Coletivos de Trabalho anexas, (Acordo de 1984 e 1985), juntamente com a **TRANSPAL - ASSOCIAÇÃO DE TRANSPORTADORES DE PASSAGEIROS DO ESTADO DE ALAGOAS** -, anualmente, respeitados os padrões econômico-financeiros em vigor, têm renovado os termos de estipulação de remuneração e condições de serviços a elas prestados pelas categorias que integram o Sindicato suscitado.





2. Agora, lamentavelmente, tal providência não vem sendo possível tomar por via extra-judicial, em decorrência da intransigência do Sindicato suscitado que exige, além de vantagens algumas delas ilegais, reajuste salarial da ordem de 56.19% calculados sobre os salários atualmente pagos pelas Empresas suscitantes;

3. Necessário se faz ressaltar o esforço do Sr. Delegado Regional do Trabalho e a boa vontade das próprias suscitantes, até então infrutíferos, face ao posicionamento da classe trabalhadora agravada pelas divergências de liderança interna, que, lamentavelmente, têm influenciado negativamente frustrando as negociações;

4. Destaque-se do mesmo modo que até a mediação do Sr. Prefeito de Maceió foi solicitada na busca de uma solução conciliatória o que até agora não ocorreu;

5. Tanto o esforço do Delegado do Trabalho como a boa vontade das suscitantes e a intermediação do Prefeito podem ser comprovadas pelas cópias anexas das atas dos encontros aos quais as partes compareceram;

6. O item de maior relevância e de maior abrangência nas conversações tem sido o do reajustamento salarial, mormente quando o Sindicato suscitado não que reconhecer a política salarial imposta pelo Plano Cruzado;

7. As Empresas suscitantes atravessam péssima situação financeira como pode ser objeto de comprovação em decorrência do congelamento das tarifas tendo em contrapartida absorvido sucessivos reajustamentos salariais e de outros componentes. Os dados a seguir demonstram tal assertiva:

SALÁRIOS

<u>Março/84</u>	-	Motoristas - 184.586,50	<u>Maio/84</u>	-	Motoristas - -----
		Cobreadores - 82.002,00			Cobreadores - 18,50%
		Fiscais - 105.002,83			Fiscais - -----
<u>Setembro/84</u>	-	Motoristas - 75,00%	<u>Novembro/84</u>	-	Motoristas - -----
		Cobreadores - 47,67%			Cobreadores - 16,06%
		Fiscais - 78,80%			Fiscais - -----
<u>Março/85</u>	-	Motoristas - 81,10%	<u>Maio/85</u>	-	Motoristas - -----
		Cobreadores - 109,05%			Cobreadores - 11,04%
		Fiscais - 104,08%			Fiscais - -----

(segue)



LUIZ FERNANDO RESENDE ROCHA
ORLANDO ROCHA FILHO
Advogados

04
WPH

Setembro/85	- Motoristas - 105,13%	Novembro/85	- Motoristas - 21,00%
	Cobreadores - 125,14%		Cobreadores - 21,00%
	Fiscais - 166,67%		Fiscais - 21,00%
Março/85	- Motoristas - 41,82%	Agosto/85	- Motoristas - 5,00%
	Cobreadores - 41,82%		Cobreadores - 5,00%
	Fiscais - 41,82%		Fiscais - 5,00%

TARIFAS

Março/84	- Linha A - 150,00	Maió/84	- Linha A - 20,00%
	Linha B - 170,00		Linha B - 11,76%
	Linha C - 180,00		Linha C - 16,67%
JUNHO/84	- Linha A - 16,67 %	Setembro/84	- Linha A - 42,86%
	Linha B - 21,05 %		Linha B - 43,48%
	Linha C - 19,05 %		Linha C - 40,00%
Janeiro/85	- Linha A - 33,33 %	Março/85	- Linha A - 50,00%
	Linha B - 36,36%		Linha B - 40,00%
	Linha C - 37,14 %		Linha C - 45,83%
Setembro/85	- Linha A - 33,33 %	Novembro/85	- Linha A - 37,50%
	Linha B - 34,92%		Linha B - 41,18%
	Linha C - 28,57 %		Linha C - 44,44%

Fevereiro/86

Linha A	- 36,36%
Linha B	- 33,33%
Linha C	- 30,77%

8. Para sintetizar a demonstração acima apresentamos os seguintes dados conclusivos em termos percentuais: (período Março/84 - Novembro/85)

TARIFAS

Linha A	- 1.000 %
Linha B	- 941,18%
Linha C	- 944,44%

SALÁRIOS

Motoristas	- 1.071,56 %
Cobreadores	- 1.548,24 %
Fiscais	- 1.616,25 %

9. É demasiado afirmar que nenhuma Empresa por mais estruturada financeiramente que seja poderá suportar mais um reajuste de tal porte em suas despesas de pessoal, mesmo reconhecendo que o poder aquisitivo de seus empregados pode ser considerado defasado face aos custos de vida sempre elevados em detrimento da política imposta pelo Governo;

10. Há algo que em meio as negociações preocupa toda a sociedade alagoana que é exatamente a ameaça de paralização para que se instale um movimento grevista, mesmo em se sabendo que o transporte de passageiros é atividade essencial e não comporta tal tipo de postura, podendo ser reconhecida a ilegalidade do movimento;



11. Tal afirmação pode ser comprovada pela publicação de Edital pelo Sindicato suscitado (cópia anexa) e pelas declarações e colocações que constam de algumas das atas anexas;

12. Sendo inteiramente impossível atingir ao acordo de maneira extra-judicial como sempre se fez e considerando a ameaça de greve somente restar às Empresas suscitantes, para que não sejam acusadas de omissas, o recurso a instauração do Dissídio Coletivo como forma legal de se por termo às divergências;

13. Pretendem e oferecem as Empresas suscitantes 12% (doze por cento) de reajustamento, calculado sobre o salário de março e deduzido o adiantamento concedido em julho (cópia anexa do Termo Aditivo celebrado), sendo 60% do IPC, somados aos 40% negociáveis previstos em lei e mais 1,8% de ganho real;

14. Quanto aos demais itens da proposta formalizada pelo Sindicato suscitado pretendem os suscitantes o seguinte:

14.1. A repetição das mesmas Categorias mencionadas no Acordo anterior sem a inclusão das demais previstas no item 5.1 da proposta;

14.2. Quanto ao item 6.1 do Repouso Remunerado manter a posição do acordo anterior por ser mais coerente;

14.3. Quanto ao item 7.1 manter a jornada de 48 (quarenta e oito) horas e não reduzir para 40 (quarenta) o que oneraria e agravaria ainda mais a situação;

14.4. Prejudicada a jornada referida o item 7.4;

14.5. Remunerar com o adicional de 25% as horas suplementares e 30% as extraordinárias;

14.6. Manter o item 9.1 até "que o caso exigir" pois o restante burocratiza a medida e é providência completamente desnecessária;

14.7. Incluir no item 9.2 a palavra "civil" após os responsáveis, pois, a responsabilidade não é somente administrativa, encerrando tal item com "concernente ao dano causado";

14.8. Excluir o item 9.4 por ser uma medida puramente formal sem efeito prático;

14.9. Concordar em conceder aos motoristas 02 (dois) fardamentos completos, por ano;

14.10. Excluir totalmente o item 12 que se intitula "Gratificação" por ser absurdo e paternalista o que as suscitantes não podem ser em face das limitações financeiras já expostas;

14.11. Excluir o item 13 - Garantias do Emprego - que consiste em oficializar uma estabilidade totalmente impossível;



LUIZ FERNANDO RESENDE ROCHA
ORLANDO ROCHA FILHO
Advogados

86
VOM

- 14.12. Excluir o acréscimo do item 15.2 quanto a atestados médicos, somente aceitando aqueles fornecidos pelo serviço médico oficial do INAMPS;
- 14.13. Excluir o item 15.3 e observar o que estabelece a lei;
- 14.14. Excluir os itens 16, 20, 25, 26.1, 26.3, 26 e 27;
- 14.15. Manter a redação anterior quanto ao que dispõe o item 19 da proposta atual;
- 14.16. Traduzir o que diz a CLT quanto ao que pretendem os itens 22, 23 e 24.

Pelo exposto, considerando-se a ameaça de greve que resultará na paralização dos serviços, requerem os suscitantes, a citação do Sindicato suscitado, prosseguindo-se na forma estabelecida em lei para a instauração de Dissídio Coletivo, julgando-se procedente o pedido e também ilegal o movimento grevista que pretendem deflagrar.

Pede Deferimento

MACEIÓ, 26 de novembro de 1986.

DR. ORLANDO ROCHA FILHO

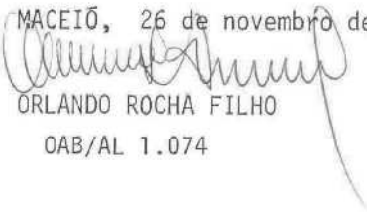
OAB. nº 1.074 - AL.



Documentos anexados à inicial:

1. 7 (sete) mandatos procuratórios;
2. 2 (dois) Acordos Coletivos (1984 e 1985);
3. 1 (huma) Certidão exarada pela Delegacia Regional do Trabalho, em Alagoas, sobre o termo aditivo celebrado / em julho do corrente ano para adiantamento de 5% calcula dos sobre os salários vigentes.
4. 1 (huma) cópia xerox da publicação do Edital da classe / suscitada em que se observa o propósito de decretação de GREVE;
5. 1 (huma) cópia do Of. nº095/86 do Sindicato Suscitado/ e da respectiva Minuta de Acordo ou Convenção Coletiva;
6. 5 (cinco) cópias de atas de reuniões de negociações en tre suscitantes e suscitado realizadas em presença do Sr. Delegado Regional do Trabalho;
7. 1 (huma) cópia do Diário Oficial do Estado que publi cou o último reajustamento tarifário concedido pela Prefeitura Municipal de Maceió.

MACEIÓ, 26 de novembro de 1986.


ORLANDO ROCHA FILHO
OAB/AL 1.074

08
1001



TRANSPM.

Associação de Transportadores de Passageiros do Estado de Alagoas

PROCURAÇÃO

OUTORGANTE:

EMPRESA ALAGOANA DE TRANSPORTES DE SÃO / LUIZ LTDA. estabelecida nesta praça, na Av. Durval de Goes Monteiro KM 10, no bairro do Tabuleiro dos / Martins, inscrita no CGC/MF sob o nº 12272647/0001 - 51, nesta ato representada por seu sócio Sr. ERNANDES ELIAS CALHEIROS, brasileiro, casado, empresário, residente em Maceió, CPF 027.593.494-20.

OUTORGADO:

ORLANDO ROCHA FILHO, brasileiro, casado, advogado, inscrito na OAB - Seccional de Alagoas - sob o nº 1.074, CPF nº 031.432.604/91, com escritório na Rua Dr. Luiz Pontes de Miranda nº 42, salas 915/916, em Maceió, Estado de Alagoas.

PODERES:

Para o foro em geral, inclusive os poderes de cláusula " Ad judicia " e especialmente para propor em nome do outorgante DISSÍDIO COLETIVO' contra o Sindicato dos Trabalhadores em Transportes Rodoviário no Estado de Alagoas, podendo para tanto exercer em plenitude tudo que entender necessário com vistas ao perfeito cumprimento do presente mandato, e ainda, concordar, discordar, firmar' compromisso, desistir e transigir.

MACEIÓ, 20 de novembro de 1986.



Ernandes Elias Calheiros

Ernandes Elias Calheiros

24. 11. 86

ORF/orf.



TRANSPAL

Associação de Transportadores de Passageiros
do Estado de Alagoas

09
1/80

PROCURAÇÃO

OUTORGANTE:

REAL ALAGOAS DE VIAÇÃO LTDA. estabelecida nesta praça, à Rua Joana D'Arc nº 98, no bairro do Farol, inscrita no CGC/MF sob nº 12190409/0001-11, nesta ato representada por seu sócio Sr. PEDRO' EVERTON SCHWAMBACH, brasileiro, casado, empresário, residente na cidade de Recife, Estado de Pernambuco, portador do CPF 032.702.034-20.

OUTORGADO:

ORLANDO ROCHA FILHO, brasileiro, casado, advogado, inscrito na OAB - Seccional de Alagoas - sob o nº 1.074, CPF nº 031.432.604/91, com escritório na Rua Dr. Luiz Pontes de Miranda nº 42, salas 915/916, em Maceió, Estado de Alagoas.

PODERES:

Para o foro em geral, inclusive os poderes de cláusula " Ad judícia " e especialmente para propor em nome do outorgante **DISSÍDIO COLETIVO'** contra o Sindicato dos Trabalhadores em Transportes Rodoviário no Estado de Alagoas, podendo para tanto exercer em plenitude tudo que entender necessário com vistas ao perfeito cumprimento do presente mandato, e ainda, concordar, discordar, firmar' compromisso, desistir e transigir.

MACEIÓ, 20 de novembro de 1986.

Pedro Everton Schwambach

*Pedro
Everton Schwambach*

Orlando Rocha Filho

ORF/orf.



TRANSPAL

Associação de Transportadores de Passageiros
do Estado de Alagoas

v/10
1987

PROCURAÇÃO

OUTORGANTE:

EMPRESA SÃO FRANCISCO LTDA. estabelecida nesta praça, na Av. Jorge de Barros nº 3693, no bairro de Santa Amélia, inscrita no CGC/MF sob o nº 12.304.093/0001-27, nesta ato representada por seu sócio Sr. JOSÉ RAIMUNDO MIRANDA, brasileiro, casado, empresário, residente em Maceió, CPF 150.401.606-82.

OUTORGADO:

ORLANDO ROCHA FILHO, brasileiro, casado, advogado, inscrito na OAB - Seccional de Alagoas - sob o nº 1.074, CPF nº 031.432.604/91, com escritório na Rua Dr. Luiz Pontes de Miranda nº 42, salas 915/916, em Maceió, Estado de Alagoas.

PODERES:

Para o foro em geral, inclusive os poderes de cláusula " Ad judicia " e especialmente para propor em nome do outorgante DISSÍDIO COLETIVO' contra o Sindicato dos Trabalhadores em Transportes Rodoviário no Estado de Alagoas, podendo para tanto exercer em plenitude tudo que entender necessário com vistas ao perfeito cumprimento do presente mandato, e ainda, concordar, discordar, firmar' compromisso, desistir e transigir.

MACEIÓ, 20 de novembro de 1986.

Empresa São Francisco Ltda
DIRETORES

Resolução e Firma de José Raimundo Miranda
24. de 11 de 86
[Handwritten signature]

ORF/orf.



TRANSPAL

Associação de Transportadores de Passageiros do Estado de Alagoas

Handwritten initials

PROCURAÇÃO

OUTORGANTE:

AUTO VIAÇÃO N.S.DE FÁTIMA LTDA. com sede nesta cidade de Maceió, Capital do Estado de Alagoas, na Av. Fernandes Lima nº 2897, no bairro do Farol, / inscrita no CGC/MF sob o nº 12.277.323/0001-06, neste ato representada por seu sócio Sr. MARCEL LEONARDO DE AMORIM MONTEIRO, brasileiro, casado, empresário, portador do / CPF nº 020.919.504-59.

OUTORGADO:

ORLANDO ROCHA FILHO, brasileiro, casado, advogado, inscrito na OAB - Seccional de Alagoas - sob o nº 1.074, CPF nº 031.432.604/91, com escritório na Rua Dr. Luiz Pontes de Miranda nº 42, salas 915/916, em Maceió, Estado de Alagoas.

PODERES:

Para o foro em geral, inclusive os poderes de cláusula " Ad judicia " e especialmente para propor em nome do outorgante **DISSÍDIO COLETIVO'** contra o Sindicato dos Trabalhadores em Transportes Rodoviário no Estado de Alagoas, podendo para tanto exercer em plenitude tudo que entender necessário com vistas ao perfeito cumprimento do presente mandato, e ainda, concordar, discordar, firmar' compromisso, desistir e transigir.

MACEIÓ, 20 de novembro de 1986.

Handwritten signature: orf

ORF/orf.

1º CARTÓRIO D. NOTAS Rua do Comércio, 279 - Maceió - Alagoas	Reconheço a Firma de <i>Marcel Leonardo de Amorim Monteiro</i>
	<i>deu</i>
	Mes <i>24</i> de <i>11</i> de <i>86</i>
	<i>Handwritten signature</i>

grafitec

12
1987



TRANSPAL

Associação de Transportadores de Passageiros do Estado de Alagoas

PROCURAÇÃO

OUTORGANTE:

EMPRESA SANTA MARIA, estabelecida nesta praça, na Av. Fernandes Lima nº 2897, no bairro do Farol, inscrita no CGC/MF sob o nº 12300869 / 0001-30, neste ato representada por seu sócio Sr. LENCIO MANUEL DE AMORIM MONTEIRO, brasileiro, casado, empresário, residente em Maceió, CPF 097.897.664-91.

OUTORGADO:

ORLANDO ROCHA FILHO, brasileiro, casado, advogado, inscrito na OAB - Seccional de Alagoas - sob o nº 1.074, CPF nº 031.432.604/91, com escritório na Rua Dr. Luiz Pontes de Miranda nº 42, salas 915/916, em Maceió, Estado de Alagoas.

PODERES:

Para o foro em geral, inclusive os poderes de cláusula " Ad judicia " e especialmente para propor em nome do outorgante DISSÍDIO COLETIVO' contra o Sindicato dos Trabalhadores em Transportes Rodoviário no Estado de Alagoas, podendo para' tanto exercer em plenitude tudo que entender necessário com vistas ao perfeito cumprimento do presente mandato, e ainda, concordar, discordar, firmar' compromisso, desistir e transigir.

MACEIÓ, 20 de novembro de 1986.

Manuel de Amorim Monteiro

ORF/orf.



13
1200



TRANSPAL

Associação de Transportadores de Passageiros do Estado de Alagoas

PROCURAÇÃO

OUTORGANTE:

AUTO VIAÇÃO PROGRESSO LTDA. estabelecida nesta praça, na Av. Fernandes Lima nº 2897, no bairro do Farol, inscrita no CGC/MF sob o nº 12.274.999/0001-46, neste ato representada por seu sócio Sr. LÚCIA MARIAN MONTEIRO CAVALCANTI, brasileira, casada, empresária, residente em Maceió, CPF 332.974.874-53.

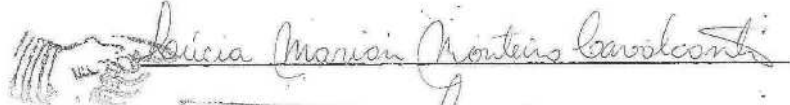
OUTORGADO:

ORLANDO ROCHA FILHO, brasileiro, casado, advogado, inscrito na OAB - Seccional de Alagoas - sob o nº 1.074, CPF nº 031.432.604/91, com escritório na Rua Dr. Luiz Pontes de Miranda nº 42, salas 915/916, em Maceió, Estado de Alagoas.

PODERES:

Para o foro em geral, inclusive os poderes de cláusula " Ad judicia " e especialmente para propor em nome do outorgante DISSÍDIO COLETIVO' contra o Sindicato dos Trabalhadores em Transportes Rodoviário no Estado de Alagoas, podendo para tanto exercer em plenitude tudo que entender necessário com vistas ao perfeito cumprimento do presente mandato, e ainda, concordar, discordar, firmar' compromisso, desistir e transigir.

MACEIÓ, 20 de novembro de 1986.



ORF/orf.

Reconheço a Firma de	
Luciana Marian Monteiro Cavalcanti	
Maceió, 20 de novembro de 1986	
Em Teste	
da verdade.	
Rua de Miranda	
Escritório	
Escrição	

14
1986



TRANSPAL

Associação de Transportadores de Passageiros do Estado de Alagoas

PROCURAÇÃO

OUTORGANTE:

RODOVIÁRIA SÃO DOMINGOS LTDA. estabelecida nesta praça na Av. Gustavo Paiva nº 4711, no bairro de Mangabeiras, inscrita no CGC/MF sob o nº 10.788.685/0002-17, nesta ato representada por seu sócio Sr. LUIZ CARLOS CALDAS VALENÇA, brasileiro, casado, empresário, resident em Maceió, Estado de Alagoas, CPF nº 033.892.864-20.

OUTORGADO:

ORLANDO ROCHA FILHO, brasileiro, casado, advogado, inscrito na OAB - Seccional de Alagoas - sob o nº 1.074, CPF nº 031.432.604/91, com escritório na Rua Dr. Luiz Pontes de Miranda nº 42, salas 915/916, em Maceió, Estado de Alagoas.

PODERES:

Para o foro em geral, inclusive os poderes de cláusula " Ad judicia " e especialmente para propor em nome do outorgante DISSÍDIO COLETIVO' contra o Sindicato dos Trabalhadores em Transportes Rodoviário no Estado de Alagoas, podendo para' tanto exercer em plenitude tudo que entender necessário com vistas ao perfeito cumprimento do presente mandato, e ainda, concordar, discordar, firmar' compromisso, desistir e transigir.

MACEIÓ, 20 de novembro de 1986.



Luiz Carlos Caldas Valença

ORF/orf.

Luiz Carlos Caldas Valença
20/11/86
ORF

1984

15
100

ACORDO COLETIVO DE TRABALHO QUE ENTRE SI, DE UM LADO, O SINDICATO DOS TRABALHADORES EM TRANSPORTES RODOVIÁRIOS NO ESTADO DE ALAGOAS, E DE OUTRO A ASSOCIAÇÃO DE TRANSPORTADORES DE PASSAGEIROS DO ESTADO DE ALAGOAS-TRANSPAL, NA FORMA ABAIXO:

1. DOS CONTRATANTES

1.1. Celebram o presente Acordo Coletivo de Trabalho, de um lado, o SINDICATO DOS TRABALHADORES EM TRANSPORTES RODOVIÁRIOS NO ESTADO DE ALAGOAS, e do outro as Empresas - ASSOCIAÇÃO DOS TRANSPORTADORES DE PASSAGEIROS NO ESTADO DE ALAGOAS - TRANSPAL, EMPRESA SANTA MARIA LTDA, AUTO VIAÇÃO NOSSA SENHORA DE FÁTIMA LTDA, J. ALENCAR FEITOSA E FILHOS - EMPRESA SÃO FRANCISCO LTDA, AUTO VIAÇÃO PROGRESSO LTDA, REAL ALAGOAS DE VIAÇÃO LTDA, RODOVIÁRIA SÃO DOMINGOS LTDA, EXPRESSO SANTO ANTONIO LTDA, EMPRESA ALAGOANA DE TRANSPORTE TURÍSTICO SÃO LUIZ LTDA, EXPRESSO PALMEIRENSE LTDA, aqui representados por seus diretores abaixo assinados, na conformidade do Art. 612 da Consolidação das Leis do Trabalho.

2. DO OBJETO

2.1. Este processo, baseado no parágrafo 1º do Art. 611 da CLT, tem por finalidade a estipulação de condições de trabalho, com fixação de novos salários, aplicáveis no âmbito das empresas acordantes, especificamente às relações individuais de trabalho mantidas entre estas e seus empregados definidos na cláusula seguinte.

3. DA REMUNERAÇÃO

3.1. Obedecidos, para efeito de cálculo, os pesos salariais constantes do acordo coletivo de trabalho firmado em 01 de setembro de 1983, os atuais níveis de remuneração ficam reajustados em 75% (setenta e cinco por cento) acrescidos de 5% para os empregados com 5 (cinco) anos ou mais de vínculo com as Empresas acordantes, desde que continuos.

3.2. A despeito da menção feita ao valor mensal dos pisos, os salários serão pagos a critério exclusivo das empresas, de acordo com a forma e o modo que melhor lhe convier (mensal, quinzenal, diário, por hora, por tarefa, etc. em obediência ao Art. 468 da CLT.

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

CANTÃO DO 1.º OFÍCIO Rua de Comércio N.º 270 Maceió - Alagoas	Certifico que a presente cópia fotostática igual teor do original exibido Dou/FG/ Maceió, <u>24</u> de <u>11</u> de <u>1986</u>
	Geisa Pontes de Miranda - Tabelião Neize Maria Lisboa da Costa - Escrivente Autorizada

4. DO REPOUSO REMUNERADO

4.1. Face às características do serviço (de utilidade pública) prestado pelas empresas acordantes, obrigam-se os empregados a cumprir as escalas de serviço por elas elaboradas, inclusive aos domingos e feriados, mas lhes será concedido um repouso semanal de 24 (vinte e quatro) horas consecutivas. Contudo, se trabalharem nesses dias, sem que lhes seja dado um outro descanso, a remuneração do empregado será paga em dobro, isto é, repetida.

5. DA JORNADA DE TRABALHO

5.1. A jornada de trabalho fixada na legislação em vigor será executada em etapas, observado o intervalo mínimo de 30 (trinta) minutos para descanso e alimentação, dito repouso, que poderá ser alongado por mais de duas horas para melhor se adequar à operação do serviço de transporte, será usufruído pelo empregado nos terminais das linhas, ou nos pontos-de-apoio, ou ainda em local de escolha do trabalhador.

5.2. Por força deste acordo, não se pode considerar como tempo de serviço à disposição do empregador, para efeito de apuração da carga horária do trabalhador e conseqüente remuneração, a permanência dos empregados nos alojamentos destinados a repouso, ainda que sob regime disciplinar por ele estabelecido, bem assim quando estiverem descansando no interior do ônibus ou nas demais dependências das garagens da empresa, nos períodos de tempo entre uma viagem e outra, inclusive nos terminais rodoviários, eis que ficam inteiramente desobrigados de qualquer prestação de serviço. Por igual, não se computará na duração do trabalho o intervalo de tempo no decurso da jornada de trabalho, entre períodos de trabalho contínuo de direção, destinado a descanso ou alimentação do motorista fora do veículo, nos pontos de parada ou de apoio.

5.3. A critério das empresas, poderá ser exigida dos seus empregados a prestação de trabalho suplementar, isto é, a duração normal poderá ser acrescida de até 2 (duas) horas, observando-se o adicional de 20% (vinte por cento) - Art. 59 § 1º, da CLT, e nos casos excepcionais proceder-se-á de acordo com o Art. 61 da CLT.

5.4. Fica certo e combinado que a jornada de trabalho será aferida tendo-se em conta o horário normal da semana, considerando-se suplementar somente o que exceder das 48 (quarenta e oito) horas, pois o excesso de 1 (hum) dia pode ser compensado pela correspondente diminuição em outro dia.

Handwritten signatures and notes on the left margin:
- Top: *Assinatura*
- Middle: *Assinatura*
- Bottom: *Assinatura*
- Vertical text: *Assinatura*

CARTÓRIO DO 1.º OFÍCIO Rua do Comércio N.º 270 Maceió - Alagoas	Certifico que a presente cópia fotostática Igual ao original exibido Dou F.º Maceió de _____ de 19__
	Coisa Ponto de Miranda - Tabella Neize Maria Lisboa de Costa - Escrivão Autorizada

SECRETARIO DO 1.º OFICIO
Rua do Comércio N.º 270
Macotó - Negreiros

Certifico que a presente cópia fotostática
 igual teor da original exibido. Das Fd.
 Macotó, de 1986

Celso Fontes da Miranda - Tabelião
 Nelze Maria Sousa da Costa - Escrevente
 Autorizada

9. DA PREFERÊNCIA PARA ADMISSÃO

9.1. As empresas assegurarão, em igualdade de condições, aos trabalhadores sindicalizados, preferência para admissão no seu estabelecimento na forma do que dispõe o Art. 544, letra "i", da CLT.

10. DA CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL

10.1. As empresas ficam obrigadas a descontar na folha de pagamento de seus empregados as contribuições devidas no Sindicato, quando por este notificadas, de acordo com o Art. 545 da CLT.

10.2. Por igual, as empresas obrigam-se a descontar 1/2 dia de salário de cada empregado beneficiário deste acordo, associado ou não, também em favor do Sindicato acordante, desde que não se oponham expressamente e por escrito perante a citada entidade, dentro de 30 (trinta) dias da publicação deste acordo no Diário Oficial, importância que se destina a constituição de um fundo especial para aquisição da sede própria. As quantias descontadas deverão ser recolhidas dentro de 10 (dez) dias de sua efetivação, aos cofres do Sindicato.

11. DAS PENALIDADES

11.1. A violação de qualquer cláusula deste acordo sujeitará o infrator ou inadimplente às sanções previstas nos dispositivos legais.

12. DO PROCESSO CONCILIATÓRIO - JUÍZO COMPETENTE

12.1. Quaisquer dúvidas, controvérsias ou litígios, que resultem da interpretação ou aplicação deste acordo, serão conciliados ou dirimidos pelos órgãos jurisdicionais trabalhistas.

13. DO PRAZO DE VIGÊNCIA

13.1. Este acordo vigorará a começar de 19 de setembro de 1984 e sua validade será até 31.08.85.

14. São partes integrantes deste acordo todos os trabalhadores em Empresas de Transportes Rodoviários do Estado de Alagoas, sem exceção de qualquer categoria em todas as empresas que exploram o ramo.

Handwritten signatures and notes on the left margin, including names like 'Ferreira', 'S. J. S. Santos', and 'E. J. S. Santos'.

Handwritten mark or signature at the bottom right corner.

CARTÓRIO DO 1.º OFÍCIO Rua do Comércio N.º 270 Maceió - Alagoas	Certifico que a presente cópia fotostática Igual text. do original exibido. Dou Fé. Maceió, de _____ de 19__
	Geisio Pontes de Miranda Tabelião Nelize Maria Lacerda Costa - Escrivã Acolhida

CARTÓRIO DO 1.º OFÍCIO Rua do Comércio N.º 270 Maceió - Alagoas	Certifico que a presente cópia fotostática igual teor do original exibido Dou Fé Maceió, _____ de _____ de 19__
	Celso Pentes de Miranda - Tabelião Melze Maria Lisboa da Costa - Escrevente Autorizada

20
1957

Syca
SINDICATO DOS TRABALHADORES DE TRANSPORTE RODOVIÁRIO

[Signature]

ASSOCIAÇÃO DOS TRANSPORTADORES DE PASSAGEIROS DO ESTADO DE ALAGOAS-TRANSPAL

[Signature]

EMPRESA SANTA MARIA LTDA

[Signature]

AUTO VIAÇÃO NOSSA SENHORA DE FÁTIMA LTDA

[Signature]

J. ALENCAR FEITOSA E FILHOS - EMPRESA SÃO FRANCISCO LTDA

[Signature]

AUTO VTAÇÃO PROGRESSO LTDA

[Signature]

REAL ALAGOAS DE VIAÇÃO LTDA

[Signature]

RODOVIÁRIA SÃO DOMINGOS LTDA

[Signature]

EXPRESSO SANTO ANTONIO LTDA

[Signature]

EXPRESSO PALMEIRENSE

[Signature]

EMPRESA ALAGOANA DE TRANSPORTE TURÍSTICO SÃO LUIZ LTDA

DRA 39220.00 25.9.21.54

REGISTRADO EM LIVRO COMPETENTE

Sob N.º 486 Em 26 10º 1957

SEÇÃO DE ASSUNTOS SINDICAIS

EM 26 10º 1957

VISTO:

[Signature]
ROBERTO DE MANSOURINO BALDI
Contador - Matr. 1100
Casa da Seção de Assuntos Sindicais

[Signature]
José de Barros Sarmiento
Delegado Regional do Trabalho

CARTÓRIO DO 1º OFÍCIO Rua do Comércio N.º 270 Maceió - Alagoas	Certifico que a presente cópia fotostática é igual teor do original exibido Dou-FA. Maceió, _____ de _____ de 19____
	Celso Pontes de Miranda - Tabelião Nelize Maria Lisboa da Costa - Escrevente Autorizada

1985

21
Km

ACORDO COLETIVO DE TRABALHO QUE ENTRE SI, DE UM LADO, O SINDICATO DOS TRABALHADORES EM TRANSPORTES RODOVIÁRIOS NO ESTADO DE ALAGOAS, E DE OUTRO A ASSOCIAÇÃO DE TRANSPORTADORES DE PASSAGEIROS DO ESTADO DE ALAGOAS - TRANSPAL, NA FORMA ABAIXO:

1. DOS CONTRATANTES

1.1. Celebram o presente Acordo Coletivo de Trabalho, de um lado, O SINDICATO DOS TRABALHADORES EM TRANSPORTES RODOVIÁRIOS NO ESTADO DE ALAGOAS, e do outro as Empresas - ASSOCIAÇÃO DOS TRANSPORTADORES DE PASSAGEIROS NO ESTADO DE ALAGOAS - TRANSPAL, EMPRESA SANTA MARIA LIDA, AUTO VIAÇÃO NOSSA SENHORA DE FÁTIMA LIDA, J.ALENCAR FEITOSA E FILHOS - EMPRESA SÃO FRANCISCO LIDA, AUTO VIAÇÃO PROGRESSO LIDA, RODOVIÁRIA SÃO DOMINGOS LIDA, EXPRESSO SANTI ANTONIO LIDA, EMPRESA ALAGOANA DE TRANSPORTE TURÍSTICO SÃO LUIZ LIDA, EXPRESSO PALMEIRENSE LIDA, aqui representados por seus diretores abaixo assinados, na conformidade do Art. 612 da Consolidação das Leis do Trabalho.

[Handwritten signature]

2. DO OBJETIVO

2.1. Este processo, baseado no parágrafo 10 do Art. 611 da CLT, tem por finalidade a estipulação de condições de trabalho, com fixação de novos salários, bem como a mudança de data base para os próximos reajustamentos salariais das categorias integrantes do Sindicato acordante, desde já designada para os meses de MAIO e NOVEMBRO além das relações individuais de trabalho mantidas entre as Empresas e seus empregados definidas nas cláusulas seguintes.

[Handwritten signature]

3. DA REMUNERAÇÃO

3.1. Obedecidos, para efeito de cálculo, os pisos salariais constantes do acordo coletivo de trabalho firmado em 01 de setembro de 1984, os atuais níveis de remuneração ficam reajustados em 105% (cento e cinco por cento) para os MOTORISTAS, 126% (cento e vinte e seis por cento) para os COBRADORES e 165% (cento e sessenta e cinco por cento) para os Fiscais e Despachantes, acrescidos de 5% (cinco por cento) para os empregados com 5 (cinco) anos ou mais de vínculo com as Empresas acordantes, desde que contínuos, passando os salários para os seguintes valores, conforme a classe ou categoria:

[Handwritten signature]

MOTORISTAS	-	Cr\$ 1.200.000
COBRADORES	-	Cr\$ 750.000
FISCAIS E DESPACHANTES	-	Cr\$ 1.000.000

3.2. A despeito da menção feita ao valor mensal dos pisos, os salários serão pagos a critério exclusivo das empresas, de acordo com a forma e o modo que melhor lhe convier (mensal quinzenal, diário, por hora, por tarefa, etc. em obediência ao Art. 468 da CLT.

[Multiple handwritten signatures]

1.º ANTONIO B. TASSI FICESTOS
Rua do Amparo, 770 - Macaé - RJ

Certifico que a presente cópia
fotostática, é de igual teor ao do
original, do que Dou Fé.
Macaé, 20 de 02 de 1984

Calce *[Signature]*
Antônio B. Tassi Ficestos

Delega da Delegacia de Polícia
Macaé - RJ

3.3. Admitida a mudança da data base proposta neste Acordo os salários das categorias integrantes do Sindicato acor - dante receberão a atualização necessária que será proporcional a variação do INPC dos meses de SETEMBRO e OUTUBRO do corrente ano, e decorrente da necessária cobertura financeira.

4. DO REPOUSO REMUNERADO

4.1. Face às características do serviço (de utilida de pública) prestado pelas empresas acordantes, obrigam-se os em - pregados a cumprir as escalas de serviço por elas elaboradas, in - clusive aos domingos e feriados, mas lhes será concedido um repou so semanal de 24 (vinte e quatro) horas consecutivas. Contudo, se trabalharem nesses dias, sem que lhes seja dado um outro descanso, a remuneração do empregado será paga em dobro, isto é, repetida,

5. DA JORNADA DE TRABALHO

5.1. A jornada de trabalho fixada na legislação em vigor será executada em etapas, observado o intervalo mínimo de 30 (trinta) minutos para descanso e alimentação, dito repouso, que poderá ser alongado por mais de duas horas para melhor se adequar à operação do serviço de transporte, será usufruído pelo emprega - do nos terminais das linhas, ou nos pontos-de-apoio, ou ainda em local de escolha do trabalhador.

5.2. Por força deste acordo, não se pode considerar como tempo de serviço à disposição do empregador, para efeito de apuração da carga horária do trabalhador e conseqüente remunera - ção, a permanência dos empregados nos alojamentos destinados a re - pouso, ainda que sob regime disciplinar por ele estabelecido, bem assim quando estiverem descansando no interior do ônibus ou nas demais dependências das garagens da empresa, nos períodos de tem - po entre uma viagem e outra, inclusive nos terminais rodoviários, eis que ficam inteiramente desobrigados de qualquer prestação de serviço. Por igual, não se computará na duração do trabalho o in - tervalo de tempo no decurso da jornada de trabalho, entre perío - dos de trabalho contínuo de direção, destinado a descanso ou ali - mentação do motorista fora do veículo, nos pontos de parada ou de apoio.

5.3. A critério das empresas, poderá ser exigidas dos seus empregados a prestação de trabalho suplementar, isto é, a duração normal poderá ser acrescida de até 2 (duas) horas, obser vando-se o adicional de 20% (vinte por cento) - Art. 59 § 1º, DA CLT, e nos casos excepcionais proceder-se-á de acordo com o Art. 61 da CLT.

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

1.º CAPITULO L. NOTAS E PROTESTOS
Rua do Comércio, 270 - Macaé RJ

Certifico que a presente cópia
fotográfica de igual teor ao do
original, do que Dou Fé:
Macaé, 20 de 11 de 1986

Celso Sarmento
Tabelião Público de Macaé

Núcleo Maria Lúcia da Costa
Interventor

5.4. Fica certo e combinado que a jornada de trabalho será aferida tendo-se em conta o horário normal da semana, considerando-se suplementar somente o que exceder das 48 (quarenta e oito) horas, pois o excesso de 1 (hum) dia pode ser compensado pela correspondente diminuição em outro dia.

5.5. As empresas, por sua conveniência, poderão modificar, alterar ou alternar o horário da prestação de serviço, inclusive do horário diurno para o noturno e vice-versa, observados os direitos dos atuais empregados.

6. DA TRANSFERÊNCIA

6.1. É condição expressa deste acordo, a transferência dos empregados a qualquer tempo de uma linha para outra, ou de um setor para outro pelo permissivo do § 1º (parte final) do Art. 468 da CLT.

7. DA RESPONSABILIDADE POR DANOS

7.1. Os motoristas são responsáveis pela segurança do veículo e dos passageiros durante a realização da viagem, cabendo-lhes comunicar à administração da empresa os imprevistos ocorridos, bem como tomar as providências imediatas que o caso exigir.

7.2. O descumprimento por imperícia, negligência ou imprudência das obrigações profissionais dos empregados, os responsabiliza civil e administrativamente, motivo pelo qual comprometem-se, na forma do disposto e qualquer dano ou prejuízo a que derem causa, por culpa ou ação ou omissão, seja em bens da empresa, de terceiros que sejam sbb a responsabilidade, ou ainda causados a terceiros, diretamente, autorizado, desde já a empregadora a descontar de sua remuneração ou de qualquer verba trabalhista de que sejam pela lei ou pelo contrato, as importâncias correspondentes aos danos ou prejuízos causados, desde que devidamente comprovado por documentos fornecidos pela autoridade competente. Por igual, reservam-se as empresas o direito de aplicar as penalidades disciplinares cabíveis, independentemente dos descontos previstos nesta cláusula.

7.3. Aplica-se aos demais empregados (COBRADORES, FISCAIS e DESPACHANTES), no que couber, o que foi estipulado nas cláusulas anteriores.

1.ª Av. ...
Rua do ...
1308 14. T. 1111
171 - Marellé 87

É esta a presente cópia
fotostática, de igual teor ao do
original que Dou Eça
Macedo 30 de 11 de 89

Culso ... do Miranda
[Signature]

1.ª Av. ...
Rua do ...
1308 14. T. 1111
171 - Marellé 87

8. DO FARDAMENTO

8.1. Os empregados integrantes das categorias acordantes ficam obrigados ao uso do uniforme exigido devendo as empresas fornecerem gratuitamente as camisas com as especificações necessárias, semestralmente.

9. DA PREFERÊNCIA PARA ADMISSÃO

As empresas assegurarão, em igualdade de condições, aos trabalhadores sindicalizados, preferência para admissão no seu estabelecimento na forma do que dispõe o Art. 544, letra "i", da CLT.

10. DA CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL

10.1. As empresas ficam obrigadas a descontar na folha de pagamento de seus empregados as contribuições devidas no Sindicato, quando por este notificadas, de acordo com o Art. 545 da CLT.

10.2. Por igual, as empresas obrigam-se a descontar 1/2 dia de salário de cada empregado beneficiário deste acordo, associado ou não, também em favor do Sindicato acordante, desde que não se oponham expressamente e por escrito perante a citada entidade, dentro de 30 (trinta) dias da publicação deste acordo no Diário Oficial, importância que se destina a constituição de um fundo especial para aquisição da sede própria. As quantias descontadas deverão ser recolhidas dentro de 10 (dez) dias de sua efetivação, aos cofres do Sindicato.

11. DAS PENALIDADES

11.1. A violação de qualquer cláusula deste acordo sujeitará o infrator ou inadimplente às sanções previstas nos dispositivos legais.

12. DO PROCESSO CONCILIATÓRIO - JUÍZO COMPETENTE

12.1. Quaisquer dúvidas, controvérsias ou litígios, que resultem da interpretação ou aplicação deste acordo, serão considerados ou dirimidos pelos órgãos jurisdicionais trabalhistas.

13. DO PRAZO DE VIGÊNCIA

13.1. Este acordo vigorará a começar de 19 de setembro de 1985 e sua validade será até 31.10.86.

[Handwritten signatures and initials on the left margin, including names like 'Amby' and 'João']

1.ª Div. de Reg. e T. - SÃO PAULO - SP
Rua do Conselheiro Rodrigues Alves, 115 - Marquês de São Paulo - SP

Certifico que a presente cópia
fotostática, é de igual teor ao do
original em 1.ª via, do que Dou Fé:
Fez em 30 de Maio de 1996

Celso Antônio de Almeida
Assessor Jurídico

Ilustre Sr. Juiz de Direito
Dr. Celso Antônio de Almeida

14. São partes integrantes deste acordo todos os trabalhadores em Empresas de Transportes Rodoviários do Estado de Alagoas, sem exceção de qualquer categoria em todas as empresas que exploram o ramo.

Este acordo, datilografado em 03 laudos, está sendo lavrado numa só via, extraíndo-se-lhe tantas quantas forem necessárias para arquivo dos acordantes, e uma das quais será depositada na Delegacia Regional de Trabalho no Estado de Alagoas, para fins de registro, como ordena o § único do art. 613 da CLT.

E por estarem assim justos e combinados, assinam os contratantes por órgão de seus diretores, este ACORDO COLETIVO DE TRABALHO, para que se produzam os efeitos legais, inclusive como centro de posituação da norma jurídica trabalhista aplicável entre os acordantes.

Maceió, 02 de setembro de 1985.

[Handwritten signatures and initials]

1.º Andar B - INSE E REGISTROS
Rua do ... 70 - Maracá AL

Certifico que a presente cópia
fotostática é de igual teor ao do
original. Data que Dou Fé:
ano 90 M de 1986

Celso ... Miranda

Fls. ...

Sy...
SINDICATO DOS TRABALHADORES DE TRANSPORTE RODOVIÁRIO

Maurício

ASSOCIAÇÃO DOS TRANSPORTADORES DE PASSAGEIROS DO ESTADO DE ALAGOAS - TRANSPAL

Severino
EMPRESA SANTA MARIA LTDA

Antonio Rodrigues de Lima
AUTO VIAÇÃO NOSSA SENHORA DE FÁTIMA LTDA

J. Alencar Feitosa
J. ALENCAR FEITOSA E FILHOS - EMPRESA SÃO FRANCISCO LTDA

...
AUTO VIAÇÃO PROGRESSO LTDA.

...
REAL ALAGOAS DE VIAÇÃO LTDA.

...
RODOVIÁRIA SÃO DOMINGOS LTDA

obs: desativada
EMPRESA SANTO ANTONIO LTDA

Jensson F.M.
EXPRESSO PALMEIRENSE

Lucio...
EMPRESA ALAGOANA DE TRANSPORTE TURÍSTICO SÃO LUIZ LTDA

REGISTRADO EM LIVRO COMPETENTE
Sob N.º 458 em 09/10/85
SEÇÃO DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DRT

DRT 24120.003006/85
REGISTRADO EM LIVRO COMPETENTE
Sob N.º 458 em 09/10/85
SEÇÃO DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
EM 09/10/85

Vista de 09/10/85
Rosalia Gedalia Toledo
Maria Galdino Toledo
Delegado Regional do Trabalho

Caro A. Ramos
CHEFE DA EIT - SUBSTITUTO

1.º LABORATÓRIO DE NOTAS E PROTESTOS
Rua do Comércio, 275 - Macaé - RJ

Certifico que a presente cópia
fotostática, é de igual teor ao do
original e do qual que sou Eu:
Macaé 20 de 11 de 1986

Celso Sacramento de Souza
Téc. em Contábil

Diretor
Laboratório de Notas e Protestos



MINISTERIO DO TRABALHO
AL DELEGACIA REGIONAL

CERTIDÃO

Em cumprimento ao despacho exarado no requerimento de

27
1987


TRANSPAL- ASSOCIAÇÃO DE TRANSPORTADORES DE PASSAGEIROS DO ESTADO DE ALAGOAS, estabelecida na Rua Buarque de Macedo, nº 549, Centro - Maceió/AL, constante do processo nº 24.120:004188/86, protocolizado nesta Delegacia Regional do Trabalho, CERTIFICO que revendo o Livro de Registro de Acordos e Convenções Coletivas, nesta Seção, encontra-se registrado sob o nº 587, de 04.08.1986, o Termo Aditivo ao Acordo Coletivo de Trabalho que entre si celebram o Sindicato dos Trabalhadores em Transportes Rodoviários do Estado de Alagoas e as Empresas signatárias. Pelo presente termo aditivo o Sindicato dos Trabalhadores em Transportes Rodoviários do Estado de Alagoas e as Empresas Signatárias têm justo e acordado o seguinte: Cláusula Primeira - As categorias que integram a proteção do Sindicato acordando receberão das Empresas signatárias, à título de adiantamento de salário, o equivalente a 5% (cinco por cento) de acréscimo nas suas respectivas remunerações, mensalmente a partir de 01.08.86. Cláusula Segunda - As Empresas signatárias do presente TERMO ADITIVO assumem o compromisso de remunerar seus empregados durante o período de 2 (dois) dias em que estiverem com as suas respectivas atividades em regime de paralização. Cláusula Terceira - Do mesmo modo os empregados das diversas categorias acordantes não serão penalizados com demissão em decorrência da participação pacífica no movimento deflagrado nos dias 28 e 29 de julho do corrente ano em todos os seus momentos. E assim, por estarem justos e acordados, assinam o presente termo aditivo em 2 (duas) vias de igual teor e forma na presença de 2 (duas) testemunhas e do Sr. Delegado Regional do Trabalho em Alagoas. (segue no verso). Maceió, em 29 de julho de 1986. Assinaturas: João Sampaio- Presidente do Sindicato dos Trabalhadores em Transportes Rodoviários do Estado de Alagoas - Auto Viação Progresso Ltda. Empresa Santa Maria Ltda., Auto Viação Nossa Senhora de Fátima, Empresa São Francisco Ltda., Real Alagoas de Viação Ltda., Rodoviária São Domingos. Testemunhas: Rosenberg Alves dos Santos, a segunda não foi possível identificar a assinatura. - José Ib Henrique Pedroza - Delegado Regional do Trabalho. E, para constar, eu, Cicera Maria da Silva, Agente de Portaria "A" LT.TP.1202 NM-03 (), lavrei a presente Certidão que vai por mim rubricada, assinada pela Chefe da Seção de Inspeção do Trabalho, pela Diretora da Divisão de Relações do Trabalho e visada pelo Sr. Delegado Regional do Trabalho. Em seis (6) de novembro de mil novecentos e oitenta e seis (1986).x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.

13/11/86
Chefe da Seção de Inspeção do Trabalho
Nadir Balduino da Graça
Chefe da Seção de Inspeção do Trabalho
Matrícula n.º 4.488

Diretora da Divisão de Relações do Trabalho

Auto Franço da Oliveira Nemazio
DIRETORA DA DIV. DE RELAÇÕES
DO TRABALHO

Visto em, 06 de novembro de 1986


José Henrique Pedrosa,
Delegado Regional do Trabalho

1.º CARTÓRIO DE TAS E PROTESTOS
Rua do Consócio, 270 - Fátima, AL

Certifico que a presente cópia
fotostática, é de igual teor ao do
original, e do que Dou Fé:
Macedo, 20/11/86

Celso Sacramento
Téc. de Serviço

Handwritten signature: *[Signature]*

Handwritten initials: *[Initials]*

de arte, numa alegoria em homenagem aos 70 anos do Teatro Deodoro.

Journal Hoje 20/11/86
**SINDICATO DOS TRABALHADORES
EM TRANSPORTES RODOVIARIO NO
ESTADO DE ALAGOAS**

"ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINARIA"

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

O Presidente da entidade sindical supra, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelos Estatutos Sindicais e Legislação Sindical vigentes, C/C o Art. 6º, seus parágrafos e alíneas da Lei nº 4.330, de 01.06.64, CONVOCA a todos os associados deste Sindicato, empregados das empresas: Auto Viação Progresso Ltda., Auto Viação Nossa Senhora do Fátima Ltda., Empresa Santa Maria Ltda., Empresa São Francisco Ltda., Real Alagoas de Viação Ltda., Rodoviária São Domingos Ltda., Empresa Alagoana de Transportes São Luiz Ltda. e Empresa Palmeirense Ltda., que estiverem quites e em condições de votar, para participarem de uma reunião em ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINARIA, a ser realizada no dia 1º de dezembro de 1986, às 20:00 horas, em primeira convocação, no auditório do Palácio do Trabalhador, sito na Av. Moreira Lima, 629, Centro, Maceió/AL, em segunda convocação, no dia 03 de dezembro de 1986, em segunda convocação, para deliberarem, em escrutínio secreto, SIM ou NÃO, sobre a seguinte Ordem do Dia:

- a) Discussão e apreciação da última proposta patronal, sobre o percentual de reajuste ou aumento salarial;
- b) Autorização da categoria profissional, caso haja recusa à proposta empresarial, para a decretação da GREVE, dentro dos requisitos do Art. 5º, parágrafos 2º e 3º, da Lei nº 4.330/64, devendo, a decisão da Assembleia, ser tomada através de escrutínio secreto, com a utilização das Cédulas SIM e NÃO.

Maceió, 20 de novembro de 1986.

João Sampaio — Presidente

pelo Código Nacional de Tráfego, por parte de muitos condutores de veículos.

No mesmo período, 451 pessoas foram assassinadas e sofriram lesões corporais, provocadas por armas brancas e fogo, vítimas que foram de vítimas de homicídio, evidente do deste modo que a violência em Alagoas como em todo o país está cada vez maior.

Embora tenham sido cogitadas medidas com vistas a o

Sua casa merece o melhor
decoração de seus interiores.
como de material elétrico
que se encontra

CASA

O endereço é
Rua Ladislau

**Exija sua
de compra
em Cruz
Casas José**

ONDE QUEM
APROVEITE O BOM
— 24.

QUARTILHO DO 1.º OFÍCIO Rua de Cavalcante II n.º 279 Maceió - Alagoas	Certifico que a presente cópia fotostática foi feita do original autógrafo. Dou Fé. Maceió, 21 de 11 de 1986
	Celso Pereira de Azevedo - Tabelião Rua Manoel Luís de Góes - Escrivães Maceió - AL

29
100



Sindicato dos Trab. em Transportes Rodoviário

NO ESTADO DE ALAGOAS

Fundado em 26 de Abril de 1939

Sede própria Rua 16 de Setembro, 89 Fone: 221-6888 C.G.C. 12318432/0001-24 — Centro Levada.

Maceió — Alagoas

Ofício nº 095/86

Maceió, 29 de Outubro de 1986

Ilmo. Sr.

Director Presidente da

Associação dos Transportadores de Passageiros do Estado de Alagoas

TRANSPAL

Senhor Presidente:-

Com o presente tenho a honra de encaminhar a V.Sa., a MINUTA que foi aprovada em Assembléia Geral Extraordinária, do dia 26/10/86, que deverá ser negociada com a ASSOCIAÇÃO DE TRANSPORTADORES DE PASSAGEIROS NO ESTADO DE ALAGOAS .

E ao mesmo tempo solicitar de V. Sas., que convide ou convoque os empresários para que possamos discutir a referida MINUTA, com a máxima urgência.

Certo de que mais uma vez contaremos com a sua valerosa colaboração, queira desde já aceitar os nossos agradecimentos.


João Sampaio
Presidente



Sindicato dos Trab. em Transportes Rodoviário

NO ESTADO DE ALAGOAS

Fundado em 26 de Abril de 1939

Sede própria Rua 16 de Setembro, 89 Fone: 221-6888 C.G.C. 12318432/0001-24 — Centro Levada.
Maceió — Alagoas

30
1997

M I N U T A

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO QUE CELEBRAM, DE UM LADO, O SINDICATO DOS TRABALHADORES EM TRANSPORTES ROBOVIÁRIO NO ESTADO DE ALAGOAS, E DE OUTRO, A ASSOCIAÇÃO DE TRANSPORTADORES DE PASSAGEIROS NO ESTADO DE ALAGOAS -TRANSPAL NA FORMA ABAIXO :

1 - CONVENIENTES

1.1 Celebram a presente Convenção Coletiva de Trabalho, de um lado, o Sindicato dos Trabalhadores em Transportes Rodoviário no Estado de Alagoas, neste ato representado pelo seu Diretor Presidente, Sr. João Sampaio, e de outro, a Associação dos Transportadores de Passageiros no Estado de Alagoas, e suas filiadas, Auto Viação Progresso Ltda., Auto Viação Nossa Senhora da Fátima Ltda., Empresa Santa Maria Ltda., Empresa São Francisco Ltda., Real Alagoas de Viação Ltda., Expresso Palmeirense Ltda., Empresa Alagoana de Transportes São Luiz Ltda., e Rodoviária São Domingos, aqui representadas por seus Diretores a final assinados, mediante expressa autorização das respectivas assembléias gerais realizadas na forma estabelecida no Art. 612 da Consolidação das Leis Trabalhistas.

2 - OBJETO

2.1 Esta Convenção Coletiva de Trabalho - baseada no parágrafo 1º, do Art. 611 da Consolidação das Leis do Trabalho, tem por finalidade a concessão de aumentos salariais e a estipulação de condições especiais de trabalho, aplicáveis no âmbito das respectivas representações, especificamente às relações individuais de trabalho mantidas entre as empresas de transportes coletivo rodoviários de passageiros e seus empregados definidos na cláusula seguinte.

3 BENEFICIÁRIOS

3.1 São beneficiários deste negócio jurídico os empregados que abrangidos na representação sindical obreira - trabalha para as empresas cuja categoria econômica é representada pelo sindicato patronal (2º Grupo da CNTT - transportes rodoviário e passageiros - cf. quadro a que se refere o



Sindicato dos Trab. em Transportes Rodoviário

NO ESTADO DE ALAGOAS

Fundado em 26 de Abril de 1939

Sede própria Rua 16 de Setembro, 89 Fone: 221-6888 C.G.C. 12318432/0001-24 — Centro Levada.

Maceió — Alagoas

Art. 577 da CLT), executados aqueles que — embora laborando paravélas pertencem a outras categorias profissionais diferenciadas (§ 3º do Art. 511 da CLT), ou nelas exerçam, ainda que como empregados, atividades correspondente a profissão liberal (Lei nº 7.316, de 28.05.85) :

4 - AUMENTO SALARIAL

4.1 Os salários vigentes em 1º de março de 1986, serão reajustados em 1º de novembro de 1986 (data Base da categoria profissional), mediante a aplicação' do percentual de 56,19% (cinquenta e seis inteiros e dezenove décimos de centésimo por cento), aqui incluídos os aumentos previstos nos artigos 20, § único, e 22, do Decreto - Lei nº 2284/85, e 12 da Lei nº 7.238/84.

5 - PISOS SALARIAIS

5.1 A partir de 1º de novembro de 1986 - início da vigência desta convenção - os pisos salariais dos motoristas, motoristas manobreiros, fiscais, despachantes, cobradores, mecânicos, ajudante de mecânico, lanterneiros, borracheiros, bombeiros, chefes de tráfego e auxiliares de escritório, terão os seguintes valores :

3.215,95 (três mil duzentos e quinze cruzados e noventa e cinco centavos) para MOTORISTAS - assim considerados somente aqueles profissionais que legalmente habilitados e classificados na categoria "D", são encarregados do trabalho e direção, na via pública, dos veículos auto-ônibus destinados ao transporte coletivo rodoviário de passageiros. Igual piso salarial receberão os MOTORISTAS - MANOBREIROS - assim considerados somente aqueles profissionais que, reunindo as condições de habilitação e classificação aqui referidas, se incumbem do trabalho de direção de manobras no interior das garagens;

2.680,22 (dois mil, seiscentos e oitenta cruzados e vinte e dois centavos) para fiscais e despachantes ;

2.010,16 (dois mil, e dez cruzados e dezesseis centavos) para Cobradores - assim considerados os profissionais que no interior dos veículos



Sindicato dos Trab. em Transportes Rodoviário

NO ESTADO DE ALAGOAS

Fundado em 26 de Abril de 1939

Sede própria Rua 16 de Setembro, 89 Fone: 221-6888 C.G.C. 12318432/0001-24 — Centro Levada.

Maceió — Alagoas

auto-ônibus destinados ao transporte de pessoas, cobram dos passageiros o preço do transporte.

NB o piso salarial inicial para Mecânico será o valor contratual ou salário existente em 1º de outubro de 1986, acrescido do percentual de 56,19% (cinquenta e seis inteiros e dezenove décimo de sétésimo por cento);

NB o piso salarial inicial para Ajudante de Mecânico será o valor contratual ou salário existente em 1º de outubro de 1986, acrescido do percentual de 56,19% (cinquenta e seis inteiros e dezenove décimo de sétésimo por cento);

NB o piso salarial inicial para Lanterneiros será o valor contratual ou salário existente em 1º de outubro de 1986, acrescido do percentual de 56,19% (cinquenta e seis inteiros e dezenove décimo de sétésimo por cento);

NB o piso salarial inicial para Borracheiros será o valor contratual ou salário existente em 1º de outubro de 1986, acrescido do percentual de 56,19% (cinquenta e seis inteiros e dezenove décimo de sétésimo por cento);

NB o piso salarial inicial para Bombeiros será o valor contratual ou salário existente em 1º de outubro de 1986, acrescido do percentual de 56,19% (cinquenta e seis inteiros e dezenove décimo de sétésimo por cento);

NB o piso salarial inicial para Chefes-de-tráfego será o valor contratual ou salário existente em 1º de outubro de 1986, acrescido do percentual de 56,19% (cinquenta e seis inteiros e dezenove décimo de sétésimo por cento);

NB o piso salarial inicial para Auxiliares de escritórios será o valor contratual ou salário existente em 1º de outubro de 1986, acrescido do percentual de 56,19% (cinquenta e seis inteiros e dezenove décimo de sétésimo por cento);

52 - Na qualificação destes pisos salariais estão incluídos os aumentos previstos nos artigos 20, § único, e 22, do DL-2284/86, e 12 da Lei nº 7238/84.

53 - Os valores ora fixados para os pisos salariais serão reajustados automaticamente pela variação acumulada do IPC, toda vez que tal acumulação atingir 20% (vinte por cento) a partir de 1º de novembro de 1986, (data-base da categoria), sendo certo que este reajuste automático será considerado antecipação salarial tudo conforme o Art. 21 do DL-2284/86;



Sindicato dos Trab. em Transportes Rodoviário

NO ESTADO DE ALAGOAS

Fundado em 26 de Abril de 1939

Sede própria Rua 16 de Setembro, 89 Fone: 221-6888 C.G.C. 12318432/0901-24 — Centro Levada.

Maceió — Alagoas

5.4 A despeito da menção feita aos valores mensais dos pisos, os salários serão pagos de acordo com a forma e modo (mensal, quinzenal, semanal, diário e por hora), que melhor convier aos empregadores, respeitadas, no entanto, os direitos dos atuais empregados.

6. - DO REPOUSO REMUNERADO

6.1 Face as características do serviço (de utilidade pública) prestados pelas empresas acordantes, obrigam-se a cumprir as escalas de serviço elaboradas por elas, inclusive aos domingos e feriados, nas lhes será concedido um repouso semanal remunerado de 24 (vinte e quatro) horas, consecutivas, entretanto, os dias feriados e santificados, serão pagos em dobro, quando trabalhados e quando não for concedida a folga semanal, o domingo trabalhado também será pago em dobro.

7 - DA JORNADA DE TRABALHO

7.1 A jornada de trabalho será ininterrupta de 08 (oito) horas por dia de segunda a sexta feira, ou de 40 (quarenta horas) semanais, com o necessário intervalo para alimentação, isto é, almoço ou jantar, que será de 01 (uma) hora, podendo, todavia, essa alimentação ser feita nos finais de linhas, desde que as empresas ofereçam condições e higiene para tanto.

7.2 Nos serviços de transportes intermunicipais e interestaduais, de características rodoviária, não se pode considerar como tempo de serviço a disposição do empregador, para efeito de apuração da carga horária do trabalhador e conseqüente remuneração, a permanência dos empregados nos alojamentos destinados a repouso ainda que cumprando o regulamento interno da empresa, bem assim quando estiverem espontaneamente descansando no interior dos ônibus ou nas garagens das empresas, nos períodos de tempo entre uma viagem e outra, inclusive nos terminais rodoviários, eis que ficam inteiramente desobrigados de qualquer prestação de serviço. Não se computará igualmente, na duração do trabalho o intervalo de tempo no decurso da jornada entre períodos de trabalho contínuo de direção, destinados a descanso e/ou alimentação do motorista e/ou cobrador, fora do veículo, nos pontos de parada e de apoio.

7.3 No caso específico da operação dos serviços de transportes urbanos, inclui-se na jornada dos motoristas e cobradores, para efeito de apuração da carga horária e pagamento dos salários, o tempo referente à sua permanência nos pontos terminais



Sindicato dos Trab. em Transportes Rodoviário

NO ESTADO DE ALAGOAS

Fundado em 26 de Abril de 1939

Sede própria Rua 16 de Setembro, 89 Fone: 221-6888 C.G.C. 12318432/0001-24 — Centro Levada.

Maceió — Alagoas

34
Km!

e iniciais de ônibus destinados a embarque e desembarque de passageiros, porquanto, nessas condições, estão à disposição do empregador aguardando ordens, salvo se em gozo dos intervalos intra-jornada (§ 2º do Art. 71 da CLT). considera-se também como de serviço efetivo o período em que o cobrador estiver prestando contas do numerário por ele arrecadado, de logo estimado em, no máximo, 20 (vinte) minutos, excluído o tempo referente ao trabalho de colagem de passes que deverá ser executado nas ocasiões de sua permanência nos pontos aqui referidos.

7.4 Fica certo e combinado que a jornada será aferida tendo-se em conta o horário normal da semana, considerando-se suplementar o que exceder das 40 (quarenta) horas, pois o excesso de um dia pode ser compensado pela correspondente diminuição em outro dia de mesma semana (Art. 59, § 2º da CLT).

7.5 As horas excedentes suplementares (Art. 59 da CLT) e extraordinárias (Art. 61 da CLT) serão remuneradas respectivamente com os adicionais de 50% (cinquenta por cento) e 100% (cem por cento).

8 TRANSFERÊNCIA

8.1 É condição expressa desta convenção a transferência dos empregados a qualquer tempo, de uma linha para outra, ou de um setor para outro, desde que observadas e obedecidas as normas e regras estabelecidas pelos Art. 468 e 469 e seus parágrafos e 470 da CL e o verbete da Súmula nº 43 do TST.

9 DA RESPONSABILIDADE POR DANOS

9.1 Os motoristas são reoposáveis pela segurança do veículo e dos passageiros durante a viagem ou percurso, cabendo-lhes comunicar à administração da empresa e às autoridades competentes os imprevistos ocorridos, bem como tomar as providências imediatas que o caso exigir, ficando, por outro lado, a empresa obrigada a fornecer ao motorista o comprovante da comunicação, em segunda via, que especificará o defeito encontrado e assinalado, insentado assim o empregado de qualquer responsabilidade, caso a mesma deixe de fornecela.



Sindicato dos Trab. em Transportes Rodoviário

NO ESTADO DE ALAGOAS

Fundado em 26 de Abril de 1939

Sede própria Rua 16 de Setembro, 89 Fone: 221-6888 C.G.C. 12318432/0001-24 — Centro Levada.

Maceió — Alagoas

35
1980

9.2 O descumprimento por negligência, imperícia ou imprudência das obrigações profissionais e funcionais dos empregados, os responsabiliza administrativamente, desde que devidamente comprovada a infrigência, com o direito de defesa do empregado e, em caso de dano causado pelo mesmo empregado, desde que tenha havido a ocorrência de dolo, devidamente comprovado por autoridade competente, será lícito o desconto por parte do empregador, concernente ao dano causado, podendo ser parcelado o seu pagamento, ficando a empresa, obrigada a apresentar as notas de compras dos materiais e peças, além da mão-de-obra;

9.3 Os empregados não serão responsabilizados por peças quebradas, pneus estourados, nem por multas oriundas de ato faltoso ou omissão das empregadoras.

9.4 A apuração dos danos ocasionados serão realizadas por peritos, sendo 1 (um) indicado pelo sindicato da classe, 1 (um) pela Associação Patronal e 1 (um) outro pela autoridade da Delegacia Regional do Trabalho, os quais se obrigam a apresentar laudo circunstanciado da ocorrência.

9.5 Aplicam-se aos demais empregados, no que couber, o que foi estipulado nas cláusulas anteriores.

10 DO FARDAMENTO

10.1 As empresas de Transportes Coletivos, fornecerão gratuitamente aos motoristas, cobradores, fiscais e despachantes, 02 (dois) uniformes padronizados por ano de 06 (seis) em 06 (seis) meses, composto de calça preta, camisa branca, sapatos e meias pretas, além dos crachás, que serão utilizados exclusivamente em serviço.

PARÁGRAFO ÚNICO : O uso do uniforme será facultativo nos dias de sábados, domingos e feriados.



Sindicato dos Trab. em Transportes Rodoviário

NO ESTADO DE ALAGOAS

Fundado em 26 de Abril de 1939

Sede própria Rua 16 de Setembro, 89 Fone: 221-6388 C.G.C. 12318432/0001-24 — Centro Levada.
Maceió — Alagoas

86
1977!

11 - ESCALA DE SERVIÇO E AVISOS

11.1 As empresas obrigam-se a fixar nas garagens e pontos de rendição, as escalas diárias, abrangendo todos os turnos com os respectivos horários, bem como, em local de fácil acesso e visibilidade de seus empregados, os AVISOS do Sindicato, desde que não contenham ofensas ou desrespeitos à ordem jurídica, as pessoas físicas e jurídicas, as autoridades e aos poderes constituídos, ou ainda, matérias estranhas aos interesses profissionais e econômicos da categoria das empresas convenentes.

11.2 As empresas convenentes não poderão sob hipótese alguma aplicar a seus empregados pena disciplinar, como advertência, suspensão, fora de escala com descontos nos salários dos mesmos, quando estes por falta de condições físicas ou por problemas de saúde, recusarem-se a fazer uma viagem a mais além do horário normal, quando o seu rendeiro faltar ou atrasar.

12 - GRATIFICAÇÃO

12.1 As empresas concederão a todos os seus empregados de acordo com as condições diante especificadas, um adicional a ser pago por ocasião da concessão das férias, na seguinte proporção :

- a) empregado de 02 (dois) a 04 (quatro) anos de empresa, 15 % (quinze por cento) do salário ou remuneração de férias devidas;
- b) empregado de 04 (quatro) anos em diante, 25 % (vinte e cinco por cento) do salário ou remuneração de férias devidas ;

§ PRIMEIRO : somente terá direito aos adicionais constantes das letras "a" e "B", o empregado que fizer jus às férias integrais, nos termos previstos na CLT;

PARÁGRAFO 2º o tempo de serviço será apurado na data em que se completar o período aquisitivo, e o pagamento adicional será devido por período completo e vencido;

PARÁGRAFO 3º o adicional por tempo de serviço, concedido nesta condições, não integrará o salário por qualquer efeito, ficando expressamente convencionado que o mesmo tem a finalidade precípua de proporcionar ao empregado um ganho suplementar, para ajudá-lo no custeio do gozo de suas férias;



Sindicato dos Trab. em Transportes Rodoviário

NO ESTADO DE ALAGOAS

Fundado em 26 de Abril de 1939

Sede própria Rua 16 de Setembro, 89 Fone: 221-6888 C.G.C. 12318432/0001-24 — Centro Levada.

Maceió — Alagoas

13 - GARANTIAS DO EMPREGO

13.1 Nenhum empregado será demitido do período de vigência desta Convenção Coletiva, a não ser que a dispensa seja efetivada por justa causa, devidamente comprovada, ou por motivo econômico devidamente comprovado.

14 - DESCONTOS DAS CONTRIBUIÇÕES

14.1 ASSOCIATIVAS - As empresas descontarão na folha de pagamento dos seus empregados as contribuições associativas (Mensalidades Sociais) de 2% (dois por cento) devidamente ao sindicato obreiro, quando por este notificadas, de acordo com o Art. 545 da CLT. Para tanto, as empresas anexarão ao pagamento dessas contribuições, relação nominal dos empregados, responsabilizando-se pela entrega do respectivo numerário no prazo nunca superior a 10 (dez) dias após o mês de desconto, sob pena de incorrer no pagamento de uma multa correspondente a 10% (dez por cento) diário do montante não recolhido.

14 ASSISTENCIAIS - obrigam-se, igualmente a descontar na folha de pagamento do mês de Novembro de 1986, para recolhimento ao Sindicato conveniente obreiro até o dia 10 de Dezembro de 1986, sob pena de sofrer a penalidade prevista no item anterior, um (1) dia de salário de cada empregado beneficiário deste documento, associado ou não, salvo pronunciamento expresso e individual em contrário, até o décimo dia após a publicação (a cargo da categoria profissional) de nota neste sentido e em destaque em jornal de grande circulação neste Estado de Alagoas, numerário este que se destina aos custos dos serviços e obras assistenciais que a entidade prestar.

15 - GARANTIAS SINDICAIS

15.1 Obrigam-se as empresas convenientes, a admitir em suas instalações os dirigentes sindicais, para tratar de assunto de interesse da classe, inclusive com a finalidade de fiscalizar as condições de trabalho estipuladas neste acordo, e permitir que o Sindicato promova reuniões ou encontros com seus associados ;

15.2 - Obrigam-se as empresas convenientes a aceitar atestados médicos fornecidos pelo INAMPS, ou por médicos que mantenham convênio com o Sindicato dos Trabalhadores em Transportes Rodoviários no Estado de Alagoas.

15.3 Os delegados Sindicais indicados pela Assembleia Geral do Sindicato obreiro gozará de estabilidade sindical de 03 (três) anos, os quais perderão a sua estabilidade sindical se a homologação



Sindicato dos Trab. em Transportes Rodoviário

NO ESTADO DE ALAGOAS

Fundado em 26 de Abril de 1939

Sede própria Rua 16 de Setembro, 89 Fone: 221-6888 C.G.C. 12318432/0001-24 — Centro Levada.

Maceió — Alagoas

38
1000

de sua rescisão for pela entidade Sindical.
realizada

16 - COMPROVANTE DE PAGAMENTO

16.1 As empresas convenientes obrigam-se ao fornecimento de comprovantes (contra cheques) de pagamento a seus empregados, devidamente discriminados, contendo os descontos, horas extras, gratificações, ou outra qualquer alteração, desde que seja respaldada em lei ou devidamente autorizado pelo empregado!

17 - ADIANTAMENTO DO 13º SALÁRIO NAS FÉRIAS

17.1 Ao ensejo do retorno das férias o empregador pagará ao empregado caso este solicite e não tenha usado da faculdade prevista no Art. 143 da CLT - um adiantamento da gratificação natalina correspondente a 20% (vinte por cento) do seu valor.

18 - CONCILIAÇÃO NA JUSTIÇA DO TRABALHO

18.1 As reclamações trabalhistas movidas pelo empregados com assistência do Sindicato conveniente obrigo não poderão ser solucionadas, pela via da conciliação sem a participação dessa entidade.

19 - PREFERÊNCIA PARA ADMISSÃO

19.1 As empresas ficam obrigadas, a partir de 1º de novembro de 1986, a só empregar seus funcionários, se ou mesmos forem sindicalizados e estiverem quites com suas mensalidades; salvo, se comunicando ao Sindicato e por este for dispensado o pagamento das referidas mensalidades.

20 - PRAZO PARA PAGAMENTO DAS VERBAS RESCISÓRIAS

20.1 Na ocorrência da dissolução contratual, a empresa deverá efetuar o pagamento das verbas rescisórias devidas ao empregado, no prazo máximo de 15 (quinze) dias contados do desfazimento do vínculo sob pena de, não o fazendo, pagar ao trabalhador o débito devidamente corrigido de conformidade com os índices legais, além da multa fixada na cláusula 27, desta Convenção, salvo se houver recusa por parte do empregado em receber os valores;



Sindicato dos Trab. em Transportes Rodoviário

NO ESTADO DE ALAGOAS

Fundado em 26 de Abril de 1939

Sede própria Rua 16 de Setembro, 89 Fone: 221-6888 C.G.C. 12318432/0001-24 — Centro Levada.

Maceió — Alagoas

39
1977

21 - ABONO DE FALTA A DIRIGENTE SINDICAL

21.1 Os empregados eleito para cargo de administração sindical, inclusive suplentes, poderão deixar de comparecer ao serviço, sem prejuízo do salário, até (04) dias (não consecutivos) em cada mês para facilitar o desempenho das atribuições sindicais, desde que os empregadores sejam cientificados por escrito com antecedência de 72 (Setenta e duas) horas.

22 - TRATAMENTO DE SAÚDE DE FILHO - FALTA ABONADA

22.1 As empregadas poderão deixar de comparecer ao serviço, sem prejuízo do salário, até dois (2) dias em cada mês, consecutivos ou não, para acompanhar filho menor, ou filho excepcional de qualquer idade, a médico ou hospital, mediante comprovação escrita firmada por facultativo ou necocômio.

23 - AFASTAMENTOS REMUNERADOS

23.1 O empregado poderá deixar de comparecer ao serviço sem prejuízo do salário: a) - até três (3) dias consecutivos, em caso de falecimento do cônjuge, ascendente, irmão ou pessoa que declarada em CTPS, viva sob sua dependência econômica) b- até 04 (quatro dias consecutivos em virtude de casamento ;) c- e por dois (2) dias em caso de nascimento de filho, no decorrer da primeira semana. Fica esclarecido que nestes benefícios já se incluem as vantagens previstas nos incisos I a III do Art. 473 da CLT.

24 - LICENÇA PARA AMAMENTAÇÃO DE FILHO

24.1 Para amamentar o próprio filho, até que este complete seis (6) meses de idade a mulher terá o direito, durante a jornada de trabalho, a dois descansos especiais, de meia hora cada um.

25. INDENIZAÇÃO DOBRADA DO AVISO PRÉVIO

25.1 Fica assegurado aos empregados com mais de cinco (5) anos de serviço na mesma empresa, ao ensejo do despendimento sem justa causa, o direito à percepção de indenização dobrada da verba prevista no parágrafo 1º do Art. 487 da Clt, mas essa repetição não importará em ampliação do tempo de serviço do trabalhador para fins legais.



Sindicato dos Trab. em Transportes Rodoviário

NO ESTADO DE ALAGOAS

Fundado em 26 de Abril de 1939

Sede própria Rua 16 de Setembro, 89 Fone: 221-6888 C.G.C. 12318432/0001-24 — Centro Levada.

Maceió — Alagoas

26 - DAS CONDIÇÕES DE TRABALHO

26.1 Obrigam-se as empresas que fazem linhas intermunicipais, a instalarem alojamentos para os motoristas e cobradores, despachantes e fiscais, nas cidades onde pernitem os veículos, bem como, a pagar uma diária, como ajuda de custo, custodiar o pernoite em hotéis com alimentação, sem qualquer ônus para os empregados e não integrando aos verbas salariais para efeito de indenização.

26.2 Os empregados das empresas convenentes, quando portando os crachás, terão acesso pela porta dianteira dos ônibus, insentando-se do pagamento de passagens.

26.3 Fica estabelecido que o dia 25 de julho, dia de São Cristóvão Padroeiro do rodoviário, é feriado para efeito de pagamento ~~em dobro do dia trabalhado.~~

27. - MULTA

27.1 A inobservância do ajustado, nas obrigações de fazer, acarretará multa de 50% (cinquenta por cento) do valor líquido que deveria ser pago para o empregador' reduzida à metade se a violação partir do empregado.

28 JULGO COMPETENTE - CONTROVÉRSIAS

28.1 Será competente a justiça do Trabalho para dirimir quaisquer divergências surgidas na aplicação da presente convenção.

29 VIGÊNCIA

29.1 A presente convenção tem vigor de 1º de Novembro de 1986. a 31 de Outubro' de 1987.

30 CUMPRIMENTO DA CONVENÇÃO

30.1 As partes obrigam-se a observar, fial e rigorosamente, a presente convenção , por expressar o ponto de equilíbrio entre as reivindicações apresentadas pela entidade sindical obreira e os oferecimentos feitos em contraproposta pelo sindicato patronal, nos exatos limites de suas possibilidades.



Sindicato dos Trab. em Transportes Rodoviário

NO ESTADO DE ALAGOAS

Fundado em 26 de Abril de 1939

Sede própria Rua 16 de Setembro, 89 Fone: 221-6388 C.G.C. 12318432/0001-24 — Centro Levada.

Maceió — Alagoas

31 - Esta Convenção Coletiva de Trabalho, datilografada em laudas, está sendo lavrada numa só via, extraindo-se-lhes tantas quanto forem necessárias para arquivo dos convenentes e uma das quais será depositada na Delegacia Regional do Trabalho em Alagoas - DRT/AL, para fins de registro, como ordena o parágrafo único do Art. 613 da CLT.

E por estarem assim justos e acordados, assinam os convenentes, por órgão de seus representantes mencionados no preâmbulo deste documento, e ainda com o Senhor Doutor José Ib Henriques Pedroza, Delegado Regional do Trabalho, em Alagoas, a presente Convenção Coletiva de Trabalho, para que se produzam seus jurídicos e legais efeitos.

Maceió,

João Sampaio - Presidente do Sindicato dos Trabalhadores
em Transportes Rodoviários no Estado de Alagoas.

..... outros

Delegado do Trabalho

40
12/07

Nº 1 - Ofício nº 278 Alagoas	Certifico que a presente cópia fotostática igual ao original exibido. Dou Fé Maceió, de 19 86
------------------------------------	---

41
KSM

ATA DA 1ª REUNIÃO DE NEGOCIAÇÕES REALIZADA ENTRE O SINDICATO DOS TRABALHADORES EM TRANSPORTES RODOVIÁRIO DO ESTADO DE ALAGOAS E A ASSOCIAÇÃO DE TRANSPORTADORES DE PASSAGEIROS DO ESTADO DE ALAGOAS.

Aos sete (07) dias do mês de novembro do ano de um mil novecentos e oitenta e seis (1986), às quinze (15) horas na Delegacia Regional do Trabalho no Estado de Alagoas, situada na Rua Senador Mendonça, nº 91, Centro-Maceió-AL, compareceram o Sindicato dos Trabalhadores em Transportes Rodoviário do Estado de Alagoas, representado pelo seu Presidente Senhor João Sampaio e a Associação de Transportadores de Passageiros do Estado de Alagoas, representada pelo seu Presidente Senhor Marcel Leonardo de Amorim Monteiro. O Dr. José IB Henrique Pedrosa, Delegado Regional do Trabalho em Alagoas, participa da reunião na qualidade de mediador. Iniciada a reunião o mediador solicitou que fosse registrada na ata a presença da Dra. Raneide de Fernandes Marreta, representante da Secretaria dos Transportes do Estado de Alagoas e a Secretaria Municipal de Transportes Urbanos representada por seu Secretário Dr. Renan Goes, em seguida concedeu a palavra aos representantes dos órgãos públicos mencionados. A Dra. Raneide Fernandes Marreta, fez uso da palavra e declarou que sua presença nessa reunião é apenas como observadora, em seguida fez uso da palavra o Dr. Renan Goes, que declarou que sua presença também a essa reunião é de observador e que como representante do órgão concedente de transportes urbanos, pouco tinha a oferecer no tocante a subsídios as empresas ou majoração de tarifas, em virtude do congelamento de preços imposto pelo plano cruzado. Dando continuidade de as negociações o mediador concedeu a palavra ao representante patronal a fim de que o mesmo se manifestasse com referência a proposta da categoria obreira. Fazendo uso da palavra o representante da classe patronal declarou que por motivos de ordem superior, sua assessoria jurídica não pode comparecer a reunião, razão pela qual solicitou a designação de outra data para dar continuidade a reunião de negociação. O mediador fez uso da palavra e declarou que no corpo de processo encontrava-se o ofício nº 97, de 05 do corrente mês que encaminhava uma cópia de edital de convocação de a assembleia da categoria obreira, onde se observa a convocação de assembleia marcada para o dia 14 de novembro de 1986, onde dentre outro seria deliberado a declaração ou não do estado de greve, continuando o mediador fez ver ao representante da classe trabalhadora da responsabilidade de marcar uma assembleia na véspera da eleição de 15 de novembro de 1986, haja visto que um dos itens a ser deliberado poderia acarretar a paralisação da categoria e ainda complementou que o serviço de transporte é definido no Decreto-lei nº 1.532, de 1978 como atividade essencial, daí recomendar ao dirigente sindical sobre as consequências não só para o sindicato como para os empregados. Em seguida o mediador concedeu a palavra ao representante dos empregados. Fazendo uso da palavra, o representante da classe obreira declarou que a observação feita pelo mediador era de grande importância e que iria publicar um outro edital convocando a assembleia para o dia 18 de novembro de 1986, tendo ainda sugerido ao representante da classe patronal o dia 12 de novembro de 1986 para a realização de outra reunião. Nada mais foi declarado, foi encerrada essa reunião e lavrada acta que vai assinada pelos presentes e com o visto desta DRZ/AL.

[Handwritten marks]

[Handwritten signature]

Sindicato dos Trabalhadores em Transportes Rodoviário no Estado de Alagoas.

[Handwritten signature]

Associação de Transportadores de Passageiros do Estado de Alagoas

Secretaria dos Transportes do Estado de Alagoas

Secretaria Municipal de Transportes Urbanos

Vieta da DUT/AL em 07/11/86

Dr. José Ib Henriques Pedrosa - Delegado Regional

SISTEMA DO I - SPCE Núm de Controle N.º 278 Maceió - Alagoas	Certifico que a presente cópia fotostática igual teor do original sobscrito Dou F. Maceió, 21 de 11 de 1986
	Celso Pereira de Fátima - Tabelião Nilze Maria Lobo de Costa - Escrevente Autorizada

ATA DA 3ª REUNIÃO DE NEGOCIAÇÕES REALIZADA ENTRE O SINDICATO DOS TRABALHADORES EM TRANSPORTES RODOVIÁRIO DO ESTADO DE ALAGOAS E A ASSOCIAÇÃO DE TRANSPORTADORES DE PASSAGEIROS DO ESTADO DE ALAGOAS

Aos dezessete (17) dias do mês de novembro do ano de hum mil novecentos e oitenta e seis (1986), às nove (09:00) horas no local mencionado na ata da reunião e com as partes interessadas, foi dada continuidade a reunião de negociações. O representante da classe patronal fez uso da palavra e declarou que tinha uma proposta a oferecer a categoria dos empregados, ou seja para a função de motoristas e piso salarial de Cr\$ 2.300,00 (Dois mil e trezentos cruzados) e que representa sobre o piso atual que é de Cr\$ (2.059,00 (Dois mil e cinquenta e nove cruzados) e percentual de 11,70%. O representante da classe obrreira, fez uso da palavra tendo declarado que no dia 18 de novembro de 1986 seria realizada a assembléia da categoria e que a contra proposta da classe empresarial ali seria apresentada. As partes acordaram que no dia 19 do corrente mês às 16:00 horas seria realizada uma outra reunião. Nada mais foi declarado, foi encerrada essa reunião e lavrada a ata que vai assinada pelos presentes e com o visto desta DRT/AL.

[Handwritten Signature]
Sindicato dos Trabalhadores em Transportes Rodoviário no Estado de Alagoas

[Handwritten Signature]
Associação de Transportadores de Passageiros do Estado de Alagoas

Visto da DRT/AL Em 17/11/86

[Handwritten Signature]
Dr. José Ib Henrique Pedrosa - Delegado Regional

DEPARTAMENTO DO 1º OFÍCIO Rua de Condado N.º 270 Maceió - Alagoas	Certifico que a presente cópia fotostática Igual teor do original exibido Dou Fé Maceió, 17 de Novembro de 1986
	Celso Pontes Nivaldo Marto Ladeira de Autoridade

[Handwritten Signature]
Tabelião
Escritório

ATA DA 4ª REUNIÃO DE NEGOCIAÇÕES REALIZADA ENTRE O SINDICATO DOS TRABALHADORES EM TRANSPORTES RODOVIÁRIO DO ESTADO DE ALAGOAS E A ASSOCIAÇÃO DE TRANSPORTADORES DE PASSAGEIROS DO ESTADO DE ALAGOAS

Aos dezesseis (16) dias do mês de novembro do ano de hum mil novecentos e oitenta e seis (1986), às dezesseis (16:00) horas no local já anteriormente mencionado, foi dada início a reunião de negociações. O representante da classe trabalhadora fez uso da palavra e declarou que na assembléia de sua categoria realizada no dia 18 de novembro de 1986, foi designada uma comissão com o objetivo de representar os empregados nas negociações, comissão essa assim composta: Dajalma Ramos da Silva, Amaurílio Victor dos Santos, Manoel Cícero dos Santos, José de Araújo e Abelardo da Silva. A comissão declarou que a proposta da categoria na parte concernente ao aumento do piso salarial na ordem de 96,19% era a definição final. O mediador fez uso da palavra e declarou que era necessário esgotar todos os meios para que as partes chegassem a um bom termo, concedendo em seguida a palavra ao representante patronal. O representante dos empresários fez uso da palavra e indagou a comissão se a proposta era definitiva ou se ainda a categoria dos empregados tinha outra proposta. A comissão que representa os empregados, declarou que a última proposta seria o percentual de 5% (cinco e quatro) por cento. O representante patronal fez uso da palavra e declarou que tinha uma outra contra proposta ou seja 12 (doze) por cento. A comissão dos trabalhadores fez uso da palavra e recusou de imediato a contra proposta. Dando continuidade o mediador sugeriu as partes a realização de uma outra reunião com a presença do Exmº Sr. Prefeito de Maceió, e que para isso iria tentar uma audiência, entrando em contato telefonico com aquela autoridade ficou designado o dia 20 do corrente mês às 16:00 para se dar continuidade as negociações. As partes acordaram. Nada mais foi declarado, foi encerrada essa reunião e lavrada a ata que vai assinada pelos presentes e com o visto desta DRE/AL.

Sindicato dos Trabalhadores em Transportes Rodoviário no Estado de Alagoas

Associação de Transportadores de Passageiros do Estado de Alagoas

Visto da DRE/AL em 19/11/86

Dr. José Ib Henriques Pedroza - Delegado Regional

INSTITUTO DO I - DFCM Rua do Comércio N.º 270 Maceió - Alagoas	Certifico que a presente cópia fotostática Igual ao original exibido. Dou Fé. Maceió, de _____ de 19 ____
	Celso Farias de Miranda - Tabelião Maceió - Alagoas - Escrivão

ATA DA 5ª REUNIÃO DE NEGOCIAÇÕES REALIZADA ENTRE O SINDICATO DOS TRABALHADORES EM TRANSPORTES RODOVIÁRIO DO ESTADO DE ALAGOAS E A ASSOCIAÇÃO DE TRANSPORTADORES DE PASSAGEIROS DO ESTADO DE ALAGOAS.

Aos vinte e um (21) dias do mês de novembro do ano de um mil e novecentos e oitenta e seis (1986), às dezesseis (16:00) horas no gabinete do Exmo. Sr. Prefeito Municipal de Maceió, teve continuidade as negociações entre as partes anteriormente mencionadas. Fazendo uso da palavra o mediador declarou que o local onde ora se inicia as negociações foi acordada entre as partes tendo em vista ser a Prefeitura Municipal de Maceió o órgão concedente de transportes urbanos, em seguida concedeu a palavra ao representante da classe patronal. O representante das empresas declarou que a categoria mantém o percentual de 12% (doze) por cento, considerando IPC e aumento real. Em seguida fez uso da palavra o representante da classe obreira, tendo declarado que existe uma grande distância entre a proposta dos empregados e a contra proposta dos empresários, continuando indagou ao representante patronal se o mesmo aceitava a proposta do mediador na ordem de 20% (vinte) por cento, pois poderia levar a proposta a assembléia da categoria. O representante da classe patronal fez uso da palavra e solicitou um prazo até o dia 24 do corrente mês para que pudesse dar uma resposta definitiva, uma vez que os empresários necessitavam de tempo para avaliar o custo operacional de suas empresas. As partes acordaram que no dia 24 de novembro de 1986 às 10:00 (dez) horas no local acima mencionada haveria outra reunião, a reunião foi concluída às 10:20h. Nada mais foi declarado, foi encerrada a reunião e lavrada a ata que vai assinada pelos presentes e com o visto desta DRT/AL.

[Handwritten signature]

Sindicato dos Trabalhadores em Transportes Rodoviário no Estado de Alagoas

[Handwritten signature]

Associação de Transportadores de Passageiros do Estado de Alagoas

Visto da DRT/AL em 21/11/86

[Handwritten signature]

Dr. José Ib Henriques Pedroza - Delegado Regional

Livro nº 001 de 280 Maceió - Alagoas	Certifico que a presente cópia fotostática igual teor do original exibido. Dou Fé. Maceió, de _____ de 1986
	Celso Pereira da Miranda - Tabelião Maceió - Alagoas

48
1007



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6ª REGIÃO
RECIFE

TÉRMO DE AUTUAÇÃO E REVISÃO DE FOLHAS

Aos 26 dias do mês de
novembro de 1986 atual
o presente Liquidio Coletivo
o qual tomou o nº SC-39/86
contendo 48 folhas, todas numeradas.

[Assinatura]

Serviço de Cadastro Processual

REMESSA

Nesta data faço remessa destes autos ao

SGT.

Recife, 25/11/86

[Assinatura]

Diretor do S.C.P.



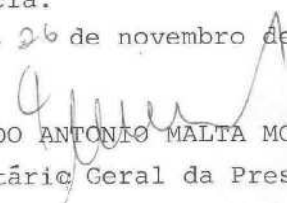
PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6.ª REGIÃO
R E C I F E

Proc. TRT-DC-Nº-39/86

C O N C L U S ã O

Nesta data faço estes conclusos
ao Exmo. Sr. Juiz Vice-Presidente no exer-
cício da Presidência.

Recife, 26 de novembro de 1986.



FERNANDO ANTONIO MALTA MONTENEGRO
Secretário Geral da Presidência

A prerrogativa para instaurar Dissídio Coletivo é das Associações Sindicais. A Presidência do Tribunal só pode instaurar o processo ex-offício ou a requerimento do Ministério Público quando ocorrer suspensão do trabalho. No caso, a reunião do sindicato de empregados, convocada para os fins da Lei 4.330/64, só se dará em 03.12.86 caracterizando ainda mero evento futuro. Entendo, portanto, não satisfeita a condição básica para a intervenção presidencial e inoportuna a instauração ex-offício do dissídio.

Indefiro o pedido.

Intime-se.

Recife, 26 de novembro de 1986.


JOSÉ GUEDES CORREA GONDIM FILHO
Juiz Vice-Presidente no exercí-
cio da Presidência do TRT-6a.Re



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6.ª REGIÃO
R E C I F E

DO : TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA SEXTA REGIÃO
PARA : AUTO VIAÇÃO PROGRESSO LTDA.

ASSUNTO : NOTIFICAÇÃO Nº - TRT-GP- 971 /86

Fica V. Sa., pela presente, notificado do despacho exarada pelo Exmo. Sr. Juiz Vice-Presidente deste Tribunal, no exercício da Presidência, nos autos do Processo de dissídio coletivo nº TRT-DC-39/86, em que são partes:

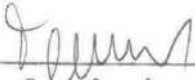
SUSCITANTES : AUTO VIAÇÃO PROGRESSO LTDA. E OUTRAS (06)

SUSCITADO : SINDICATO DOS TRABALHADORES EM TRANSPORTES RODOVIÁRIOS
NO ESTADO DE ALAGOAS

do seguinte teor:

"A prerrogativa para instaurar Dissídio Coletivo é das Associações Sindicais. A Presidência do Tribunal só pode instaurar o processo ex-offício ou a requerimento do Ministério Público quando ocorrer suspensão do trabalho. No caso, a reunião do sindicato de empregados, convocada para os fins da Lei 4.330/64, só se dará em 03.12.86 caracterizando ainda mero evento futuro. Entendo, portanto, não satisfeita a condição básica para a intervenção presidencial e inoportuna a instauração ex-offício do dissídio. Indefero o pedido. Intime-se. Recife, 26 de novembro de 1986. JOSÉ GUEDES CORRÊA GONDIM FILHO - Juiz Vice-Presidente no exercício da Presidência do TRT - 6ª. Região."

A presente notificação vai assinada pelo Senhor Secretário Geral da Presidência. Aos 28 dias do mês de novembro de 1986,.

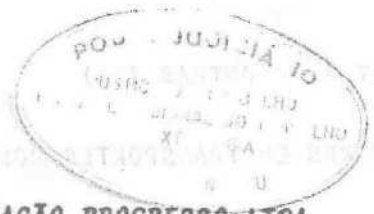


Secretário Geral da Presidência

NOTA Nº TRT-GP-971/86

(Ref. DC-39/86)

Auto Viação Progresso Ltda. - Maceió - Al. Nº 57.055



NOT. Nº TRT-GP-971/86
(Ref. DC-39/86)

AUTO VIAÇÃO PROGRESSO LTDA.
Av. Fernandes Lima, 2897
Farol - Maceió - AL
57.055

Auto Viação Progresso Ltda. - Maceió - Al. Nº 57.055

Auto Viação Progresso Ltda. - Maceió - Al. Nº 57.055



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6.ª REGIÃO
R E C I F E

DO : TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA SEXTA REGIÃO
PARA : EMPRESA SANTA MARIA

ASSUNTO: NOTIFICAÇÃO Nº TRT-GP-972/86

Fica V. Sa., pela presente, notificado do despacho exarado pelo Exmo. Sr. Juiz Vice-Presidente deste Tribunal, no exercício da Presidência, nos autos do Processo de dissídio coletivo nº TRT-DC-39/86, em que são partes:

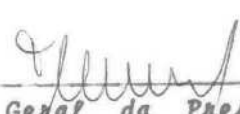
SUSCITANTES : AUTO VIAÇÃO PROGRESSO LTDA. E OUTRAS (06)

SUSCITADO : SINDICATO DOS TRABALHADORES EM TRANSPORTES RODOVIÁRIOS NO ESTADO DE ALAGOAS

do seguinte teor:

"A prerrogativa para instaurar Dissídio Coletivo é das Associações Sindicais. A presidência do Tribunal só pode instaurar o processo ex-offício ou a requerimento do Ministério Público quando ocorrer suspensão do trabalho. No caso, a reunião do sindicato de empregados, convocada para os fins da Lei 4.330/64, só se dará em 03. 12. 86, caracterizando ainda mero evento futuro. Entendo, portanto, não satisfeita a condição básica para a intervenção presidencial e inoportuna a instauração ex-offício do dissídio. Indeferido o pedido. Intime-se. Recife, 26 de novembro de 1986. Ass. JOSÉ GUEDES CORRÊA GONDIM FILHO - Juiz Vice-Presidente no exercício da Presidência do TRT- 6a. Região".

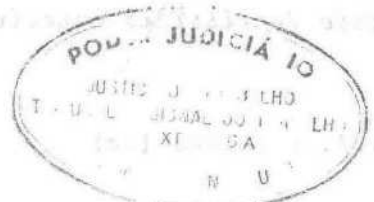
A presente notificação vai assinada pelo Senhor Secretário Geral da Presidência. Aos 28 dias do mês de novembro de 1986.


Secretário Geral da Presidência

REPUBLICA DE GUATEMALA
COURT OF APPEALS

REPUBLICA DE GUATEMALA
COURT OF APPEALS

REPUBLICA DE GUATEMALA
COURT OF APPEALS



NOT. Nº TRT-GP-972/86
(Ref. DC-39/86)

A
EMPRESA SANTA MARIA
Av. Fernandes Lima, 2897
Farol - Maceiõ - AL
57.055

REPUBLICA DE GUATEMALA
COURT OF APPEALS

REPUBLICA DE GUATEMALA
COURT OF APPEALS



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6.ª REGIÃO
R E C I F E

DO : TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA SEXTA REGIÃO
PARA : AUTO VIAÇÃO NOSSA SENHORA DE PÁTIMA LTDA.

ASSUNTO: NOTIFICAÇÃO Nº TRT-GP-973/86

Fica V. Sa., pela presente, notificado do despacho ~~exmado~~ pelo Exmo. Sr. Juiz Vice-Presidente deste Tribunal, no exercício da Presidência, nos autos do Processo de dissídio coletivo nº TRT-DC-39/86, em que são partes:

SUSCITANTES : ~~AUTO~~ AUTO VIAÇÃO PROGRESSO LTDA. E OUTRAS (06)

SUSCITADO : SINDICATO DOS TRABALHADORES ~~EM~~ TRANSPORTES RODOVIÁRIOS
NO ESTADO DE ALAGOAS

do seguinte teor:

"A prerrogativa para instaurar Dissídio Coletivo é das Associações Sindicais. A presidência do Tribunal só pode instaurar o processo ex-officio ou a requerimento do Ministério Público quando ocorrer suspensão do trabalho. No caso, a reunião do sindicato de empregados, convocada para os fins da Lei 4.330/64, só se dará em 03.12.86, caracterizando ainda mero evento futuro. Entendo, portanto, não satisfeita a condição básica para a intervenção presidencial e inopportuna a instauração ex-officio do dissídio. Indefiro o pedido. In tipo-se. Recife, 26 de novembro de 1986. As.) JOSÉ GUEDES CORRÊA GONDIM FILHO . Juiz Vice-Presidente no exercício da Presidência do TRT da 6ª Região".

A Presentenotificação vai assinada pelo Senhor Secretário Geral da Presidência. Aos 28 dias do mês de novembro de 1986.



Secretário Geral da Presidência



NOT.Nº TRT-GP-973/86
(Ref.DC-39/86)

À
AUTO VIAÇÃO NOSSA SENHORA DE FÁTIMA LTDA.
Av. Fernandes Lima, 2897
Faól - Maceió - AL
57.055



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6.ª REGIÃO
RECIFE

DO; : TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA SEXTA REGIÃO
PARA : EMPRESA SÃO FRANCISCO LTDA.

ASSUNTO: NOTIFICAÇÃO Nº TRT-GP-974/86

Fica V.Sa., pela presente, notificado do despacho exarado pelo Exmo. Sr. Juiz Vice-Presidente deste Tribunal, no exercício da Presidência, nos autos do Processo de dissídio coletivo nº TRT-DC-39/86, em que são partes:

SUSCITANTES : AUTO VIAÇÃO PROGRESSO LTDA. E OUTRAS (06)

SUSCITADO : SINDICATO DOS ENBALHADORES EM TRANSPORTES RODOVIÁRIOS NO ESTADO DE ALAGOAS

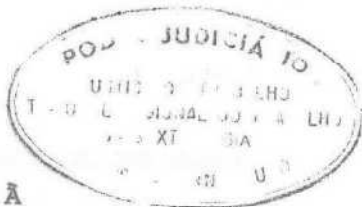
do seguinte teor:

"A prerrogativa para instaurar Dissídio Coletivo é das Associações Sindicais. A Presidência do Tribunal só pode instaurar o processo ex-officio ou a requerimento do Ministério Público quando ocorrer suspensão do trabalho. No caso, a reunião do sindicato de empregados, convocada para os fins da Lei 4.330/64, só se dará em 03.12.86, caracterizando ainda mero evento futuro. Entendo, portanto, não satisfeita a condição básica para a intervenção presidencial e inoportuna a instauração ex-officio do dissídio. Indefiro o pedido. In time-se. Recife, 26 de novembro de 1986. As.) JOSÉ CUEDES CORRÊA GONDIM FILHO - Juiz Vice-Presidente no exercício da Presidência do ' TRT- 6ª Região".

A presente notificação vai assinada pelo Senhor Secretário Geral da Presidência. Aos 28 dias do mês de novembro de 1986.



Secretário Geral da Presidência



NOT.Nº TRT-GP-974/86
(Ref.DC-39/86)

À
EMPRESA SÃO FRANCISCO LTDA.
Av. Jorge de Barros, 3693
Santa Amélia - Maceió - AL
57.060



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6.ª REGIÃO
R E C I F E

DO : TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA SEXTA REGIÃO
PARA : REAL ALAGOAS DE VIAÇÃO LTDA.

ASSUNTO : NOTIFICAÇÃO Nº TRT-GP-975/86

Fica V. Sa., pela presente, notificada do despacho exarado pelo Exmo. Sr. Juiz Vice-Presidente deste Tribunal, no exercício da Presidência, nos autos do Processo de dissídio coletivo nº TRT-DC-39/86, em que são partes:

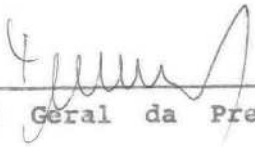
SUSCITANTES : AUTO VIAÇÃO PROGRESSO LTDA. E OUTRAS (06)

SUSCITADO : SINDICATO DOS TRABALHADORES EM TRANSPORTES RODOVIÁRIOS
NO ESTADO DE ALAGOAS

do seguinte teor:

"A prerrogativa para instaurar Dissídio Coletivo é das Associações Sindicais. A Presidência do Tribunal só pode instaurar o processo ex-officio ou a requerimento do Ministério Público quando ocorrer suspensão do trabalho. No caso, a reunião do sindicato de empregados, convocada para os fins da Lei 4.330/64, só se dará em 03.12.86, caracterizando ainda mero evento futuro. Entendo, portanto, não satisfeita a condição básica para a intervenção presidencial e inoportuna a instauração ex-officio do dissídio. Indefiro o pedido. Intime-se. Recife, 26 de novembro de 1986. AS.) JOSÉ GUEDES CORREIA GONDIM FILHO - Juiz Vice-Presidente no exercício da Presidência do TRT da 6ª Região".

A presente notificação vai assinada pelo Senhor Secretário Geral da Presidência. Aos 28 dias do mês de novembro de 1986.


Secretário Geral da Presidência



NOT.Nº TRT-GP-975/86
(Ref.DC-39/86)

À

REAL ALAGOAS DE VIACÃO LTDA.

Rua Joana D'Arc nº 98

Farol - Maceió - AL

57.050



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6.ª REGIÃO
R E C I F E

DO : TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA SEXTA REGIÃO
PARA : RODOVIÁRIA SÃO DOMINGOS LTDA.

ASSUNTO : NOTIFICAÇÃO Nº TRT-GP-976/86

Fica V. Sa., pela presente, notificado do despacho exarado pelo Exmo. Sr. Juiz Vice-Presidente deste Tribunal, no exercício da Presidência, nos autos do Processo de dissídio coletivo nº TRT-DC-39/86, em que são partes:

SUSCITANTES : AUTO VIAÇÃO PROGRESSO LTDA. E OUTRAS (06)

SUSCITADO : SINDICATO DOS TRABALHADORES EM TRANSPORTES RODOVIÁRIOS
NO ESTADO DE ALAGOAS

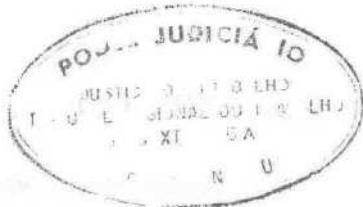
do seguinte teor:

"A prerrogativa para instaurar Dissídio Coletivo é das Associações Sindicais. A Presidência do Tribunal só pode instaurar o processo ex-officio ou a requerimento do Ministério Público quando ocorrer suspensão do trabalho. No caso, a reunião do sindicato de empregados, convocada para os fins da Lei 4.330/64, só se dará em 03.12.86, caracterizando ainda mero evento futuro. Entendo, portanto, não satisfeita a condição básica para a intervenção presidencial e inoportuna a instauração ex-officio do dissídio. Indefiro o pedido. In time-se. Recife, 26 de novembro de 1986. (As.) JOSÉ CUEDES CORRÊA GONDIM FILHO - Juiz Vice-Presidente do exercício da Presidência do TRT da 6ª Região"

A presente notificação vai assinada pelo Senhor Secretário Geral da Presidência. Aos 28 dias do mês de novembro de 1986.



Secretário Geral da Presidência



NOT. Nº TRT-GP-976/86
(Ref.DC-39/86)

À

RODOVIÁRIA SÃO DOMINGOS LTDA.

Av. Gustavo Paiva nº 4711

Mangabeiras - Maceió - AL

57.030



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6.ª REGIÃO
R E C I F E

DO : TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA SEXTA REGIÃO
PARA : EMPRESA ALAGOANA DE TRANSPORTES DE SÃO LUIZ LTDA.

ASSUNTO: NOTIFICAÇÃO Nº TRT-GP-977/86

Fica V. Sa., pela presente, notificado do despacho exarado pelo Exmo. Sr. Juiz Vice-Presidente deste Tribunal, no exercício da Presidência, nos autos do Processo de dissídio coletivo nº TRT-DC-39/86, em que são partes:

SUSCITANTES: AUTO VIAÇÃO PROGRESSO LTDA. E OUTRAS (06)

SUSCITADO : SINDICATO DOS TRABALHADORES EM TRANSPORTES RODOVIÁRIOS
NO ESTADO DE ALAGOAS

do seguinte teor:

"A prerrogativa para instaurar Dissídio Coletivo é das Associações Sindicais. A Presidência do Tribunal só pode instaurar o processo ex-officio ou a requerimento do Ministério Público quando ocorrer a suspensão do trabalho. No caso, a reunião do sindicato de empregados, convocada para os fins da Lei 4.330/64, só se dará em 03.12.86, caracterizando ainda mero evento futuro. Entendo, portanto, não satisfeita a condição básica para a intervenção presidencial e inoportuna a instauração ex-officio do dissídio. Indefiro o pedido. Intime-se. Recife, 26 de novembro de 1986. AS.) JOSÉ GUEDES CORRÊA GONDIM FILHO- Juiz Vice-Presidente no exercício da Presidência do TRT da 6ª Região".

A presente notificação vai assinada pelo senhor Secretário Geral da Presidência. Aos 28 dias do mês de novembro de 1986.



Secretário Geral da Presidência



NOT. Nº TRT-GP-977/86
(Ref. DC-39/86)

A
EMPRESA ALAGOANA DE TRANSPORTES DE SÃO LUIZ LTDA.
Av. Durval de Goes Monteiro KM 10
Tabuleiro dos Martins - Maceió - AL
57.070



EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS

OBJETOS APRESENTADOS PARA REGISTRO
- CLIENTE INSCRITO -

AGÊNCIA DE POSTAGEM

DR

CLIENTE

MARQUÊS DE OLINDA

TRIB. REGIONAL DO TRABALHO 6ª. REGIÃO

Nº DE ORD.	Nº DO REGISTRO	N A T.	PESO	PREÇO (Cr\$)	DESTINATÁRIO	
					NOME	ENDEREÇO
1-	971/86				Net.-Auto Viagem Progresso	Maceió - AL.
2-	972/86				Net.-Emp. Santa-Maria	Maceió - AL.
3-	973/86				Net.-Auto Viagem N.S. de v Fátima Ltda v	Maceió - AL.
4-	974/86				Net.-Emp. S. Francisco Ltda	Maceió - AL.
5-	975/86				Net.-Real Alagôos de Via- v ção Ltda. v	Maceió - AL.
6-	976/86				Net.-Ind. S. Domingos Ltda.	Maceió - AL.
7-	977/86				Net.-Emp. Alagôos de Trans- portes de S.Luis Ltda	Maceió - AL.

NATUREZA (abreviaturas) CR - CARTA REGISTRADA CV - CARTA COM VALOR EE - ENTREGA RÁPIDA ER - ENCOMENDA SEM VALOR EV - ENCOMENDA COM VALOR IR - IMPRESSO REGISTRADO PE - PETIT PAQUET	R E C I B O		CARIMBO ETIQUETA Nº DO REGISTRO
	QUANTIDADE DE OBJETOS POSTADOS		
	TOTAL	COM VALOR DECLARADO	
RUBRICA DO FUNCIONÁRIO RESPONSÁVEL			

NOME DO DESTINATÁRIO Auto Viagens Progre = dtde
 ENDEREÇO Av. Fernandes Lima 2897 - Farol
 CEP 57.055 CIDADE Maceio ESTADO AL
 NÚMERO DO REGISTRO (OU DO VALE) 655777796
 VALOR DECLARADO (OU IMPORTÂNCIA DO VALE) Cr\$
 NATUREZA DO OBJETO ref. no TRT - GP. 971/86 DE-89/86
 DECLARAÇÃO SUMÁRIA DE CONTEÚDO
 DATA DO REGISTRO (OU EMISSÃO) 04-12-86
 UNIDADE DE POSTAGEM Car. C. C. Cin for

RECEBI O OBJETO A QUE SE REFERE ESTE "AR"
 LOCAL E DATA Maceio, 06/12/86
 ASSINATURA DO DESTINATÁRIO Maria José Pereira
 ASSINATURA DO EMPREGADO [Signature]
 CARIMBO DA UNIDADE DE DESTINO
 06 DEZ 1986
 MACEIO

PREENCHIDO PELO REMETENTE

PREENCHIDO NO DESTINO



EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS

AVISO DE RECEBIMENTO (AR)

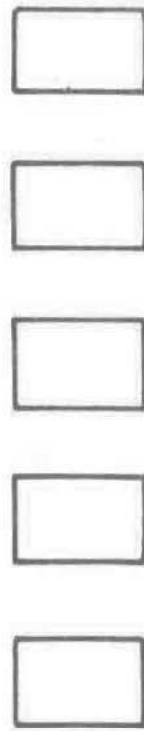
ESTE "AR" DEVE SER DEVOLVIDO A

TRIBUNAL REGIONAL DO ^{NOME DO REMETENTE} - 6.ª Região
Gabinete da Presidência

ENDEREÇO
Cais do Apolo, 739 - Recife - Pernambuco

CIDADE

ESTADO



BRASIL

PREENCHIDO PELO REMETENTE

NOME DO DESTINATÁRIO: Empresa Santa Maria

ENDEREÇO: Av. Fernandes Lima 2897 - Farol

CEP: 57.055 CIDADE: Macaio ESTADO: AL / 02

NÚMERO DO REGISTRO (OU DO VALE): _____

VALOR DECLARADO (OU IMPORTÂNCIA DO VALE) Cr\$: _____

NATUREZA DO OBJETO: NOT. nº TRT-CP-972/86 DC-39/86

DECLARAÇÃO SUMÁRIA DE CONTEÚDO: _____

DATA DO REGISTRO (OU EMISSÃO): 04-10-86

UNIDADE DE POSTAGEM: Forquilha - Quilô

RECEBI O OBJETO A QUE SE REFERE ESTE "AR"

CARIMBO DA UNIDADE DE DESTINO

LOCAL E DATA: Maceio - 06/10/86

ASSINATURA DO DESTINATÁRIO: M. J. J. J.

ASSINATURA DO EMPREGADO: [Signature]

PREENCHIDO NO DESTINO

06 DEZ 1986

AG 10 - 148

59



EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS

AVISO DE RECEBIMENTO (AR)

ESTE "AR" DEVE SER DEVOLVIDO A

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABAHO - 6.ª Região
Gabinete da Presidência

ENDEREÇO

Cais do Apolo, 739 - Recife - Pernambuco

CIDADE

ESTADO

<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
--------------------------	--------------------------	--------------------------	--------------------------	--------------------------	--------------------------

BRASIL

NOME DO DESTINATÁRIO Auto Viação Nossa Senhora do Fatima Ltda
 ENDEREÇO Av. Fernandes Lima 2897 - Favela
 CEP 57.055 CIDADE Maceio ESTADO AL
 NÚMERO DO REGISTRO (OU DO VALE) 655777
 VALOR DECLARADO (OU IMPORTÂNCIA DO VALE) Cr\$ 103
 NATUREZA DO OBJETO Ref. no TRT-CP. 973/86 X-39/86
 DECLARAÇÃO SUMÁRIA DE CONTEÚDO _____
 DATA DO REGISTRO (OU EMISSÃO) 04-12-86
 UNIDADE DE POSTAGEM per Guia

PREENCHIDO PELO REMETENTE

RECEBI O OBJETO A QUE SE REFERE ESTE "AR"
 LOCAL E DATA Maceio - 06/12/86
 ASSINATURA DO DESTINATÁRIO [Signature]
 ASSINATURA DO EMPREGADO [Signature]

PREENCHIDO NO DESTINO





EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS

AVISO DE RECEBIMENTO (AR)

ESTE "AR" DEVE SER DEVOLVIDO A

~~TRIBUNAL REGIONAL BENEFICENTE - 6.ª Região~~
Gabinete da Presidência

ENDEREÇO

Cais do Apolo, 739 - Recife - Pernambuco

CIDADE

ESTADO

<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
--------------------------	--------------------------	--------------------------	--------------------------	--------------------------	--------------------------

BRASIL

PREENCHIDO PELO REMETENTE

NOME DO DEST' -ÁRIO Empresa São Tra arco Hdo

ENDEREÇO Av. Faç de Barros 3693 - Sta Amélia

CEP 57.060 CIDADE Maceió ESTADO AL

NÚMERO DO REGISTRO (OU DO VALE) 655777/04

VALOR DECLARADO (OU IMPORTÂNCIA DO VALE) Cr\$ 101.974/86

NATUREZA DO OBJETO Ret. no TRT - 61-974/86

DECLARAÇÃO SUMÁRIA DE CONTEÚDO _____

DATA DO REGISTRO (OU EMISSÃO) 04-12-86

UNIDADE DE POSTAGEM Depto de Gm d

RECEBI O OBJETO A QUE SE REFERE ESTE "AR"

LOCAL E DATA 04/12/86

ASSINATURA DO DESTINATÁRIO Francieleide Viana da Silva

ASSINATURA DO EMPREGADO [Signature]

CARIMBO DA UNIDADE DE DESTINO

06 DEZ 1986

MACEIO

PREENCHIDO NO DESTINO



EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS

AVISO DE RECEBIMENTO (AR)

ESTE "AR" DEVE SER DEVOLVIDO A

____ NOME DO REMETENTE ____

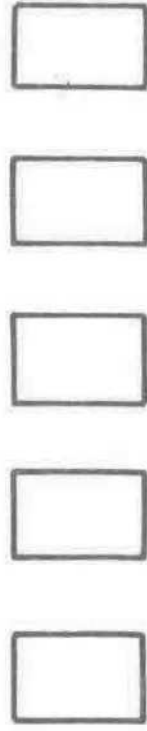
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO - 6.ª Região
~~Gabinete da Presidência~~

____ ENDEREÇO ____

Cais do Apolo, 739 - Recife - Pernambuco

____ CIDADE ____

____ ESTADO ____



BRASIL

NOME DO DESTIÁRIO Real Alagoas de Viçosa Ltda.
 ENDEREÇO Rua Joana D'Arc n.º 98 - Farol
 CEP 57.050 CIDADE Maceió ESTADO AL
 NÚMERO DO REGISTRO (OU DO VALE) 655777/01
 VALOR DECLARADO (OU IMPORTÂNCIA DO VALE) Cr\$
 NATUREZA DO OBJETO not. na TRT- GP- 975/86 DC-39/86
 DECLARAÇÃO SUMÁRIA DE CONTEÚDO
 DATA DO REGISTRO (OU EMISSÃO) 04-12-86
 UNIDADE DE POSTAGEM de Gama

PREENCHIDO PELO REMETENTE

RECEBI O OBJETO A QUE SE REFERE ESTE "AR"
 LOCAL E DATA 06-12-86
 ASSINATURA DO DESTINATÁRIO Joana D'Arc
 ASSINATURA DO EMPREGADO [Signature]
 CARIMBO DA UNIDADE DE DESTINO 6 DEZ 1986

PREENCHIDO NO DESTINO



EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS

AVISO DE RECEBIMENTO (AR)

ESTE "AR" DEVE SER DEVOLVIDO A

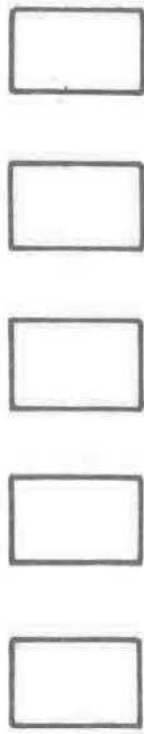
NOME DO REMETENTE
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO - 6.ª Região
Gabinete da Presidência

ENDEREÇO

Cais do Apolo, 739 - Recife - Pernambuco

CIDADE

ESTADO



BRASIL

NOME DO DESTINATÁRIO Rodriguini S&S Comercio Ltda.
 ENDEREÇO Av. Gustavo Pariza, nº 4711 - Mansabeiras
 CEP 57.030 CIDADE Maceio ESTADO AL
 NÚMERO DO REGISTRO (OU DO VALE) 655777-106
 VALOR DECLARADO (OU IMPORTÂNCIA DO VALE) Cr\$
 NATUREZA DO OBJETO net. nº 727 CP-976/86 DC-39/86
 DECLARAÇÃO SUMÁRIA DE CONTEÚDO _____
 DATA DO REGISTRO (OU EMISSÃO) 04-12-86
 UNIDADE DE POSTAGEM Car. G. G. G.

PREENCHIDO PELO REMETENTE

RECEBI O OBJETO A QUE SE REFERE ESTE "AR"
 LOCAL E DATA 06/12/86
 ASSINATURA DO DESTINATÁRIO Rosval
 ASSINATURA DO EMPREGADO [Signature]

PREENCHIDO NO DESTINO





EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS

AVISO DE RECEBIMENTO (AR)

ESTE "AR" DEVE SER DEVOLVIDO A

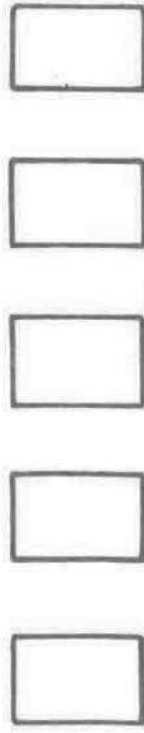
TRIBUNAL REGIONAL DO REMETENTE - 6.ª Região
Gabinete da Presidência

ENDEREÇO

Cais do Apolo, 739 - Recife - Pernambuco

CIDADE

ESTADO



BRASIL

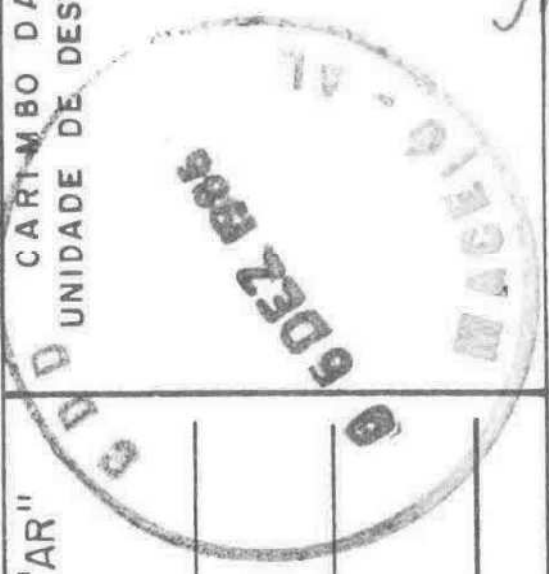
NOME DO DESTINATÁRIO Empresário Slayson de Sampaio
de S&S Ltda
 ENDEREÇO Av. Durval de Góes Monteiro - Km 10 - Tab. dos
martins
 CEP 57070 CIDADE Maceió ESTADO AL
 NÚMERO DO REGISTRO (OU DO VALE) 655777/07
 VALOR DECLARADO (OU IMPORTÂNCIA DO VALE) Cr\$
 NATUREZA DO OBJETO not. no TRT - GP - 977/86 DC-39/86
 DECLARAÇÃO SUMÁRIA DE CONTEÚDO
 DATA DO REGISTRO (OU EMISSÃO) 09-12-78
 UNIDADE DE POSTAGEM Picete Albrch

PREENCHIDO PELO REMETENTE

RECEBI O OBJETO A QUE SE REFERE ESTE "AR"
 LOCAL E DATA Maceió 09/12/86
 ASSINATURA DO DESTINATÁRIO [Signature]
 ASSINATURA DO EMPREGADOR [Signature]

PREENCHIDO NO DESTINO

CARTÃO DA UNIDADE DE DESTINO





EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS

AVISO DE RECEBIMENTO (AR)

ESTE "AR" DEVE SER DEVOLVIDO A

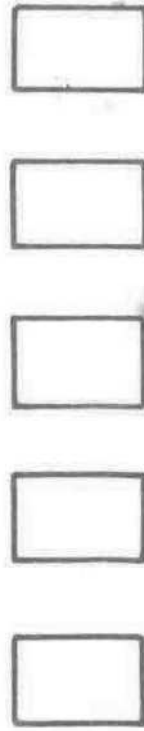
~~TRIBUNAL REGIONAL DO REMÉDIOS - 6.ª Região~~
Gabinete da Presidência

ENDEREÇO

Cais do Apolo, 739 - Recife - Pernambuco

CIDADE

ESTADO



BRASIL



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6.ª REGIÃO
R E C I F E

REF. PROC. TRT-DC-39/86

Certifico que não foi interposto qualquer recurso do despacho proferido pelo Exmo. Sr. Juiz Vice-Presidente no exercício da Presidência deste Tribunal, às fls. 49 dos autos.

Recife, 12.02.87

João Fonseca

C O N C L U S A O

Nesta data, faço estes autos conclusos ao

Sr. Juiz PRESENTE

Recife, 12 de 02 de 1987

Manie das Graças Fonseca

ARQUIVE-SE.

Recife, 12.02.87

[Assinatura]
Clóvis Valença Alves
Juiz Presidente do TRT - 6ª. Região



EXM^o. SR. PRESIDENTE DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6^a REGIÃO.

As Empresas **AUTO VIAÇÃO PROGRESSO LTDA**, com sede na Av. Fernandes Lima nº 2897, no bairro do Farol em Maceió, CGC nº 12.274.999/0001-46, **EMPRESA SANTA MARIA**, sediada na Av. Fernandes Lima nº 2897, no bairro do Farol em Maceió, CGC nº 12.300.869/0001 - 30, **AUTO VIAÇÃO NOSSA SENHORA DE FÁTIMA LTDA**, sediada na Av. Fernandes Lima nº 2897, no bairro do Farol em Maceió, CGC nº 12.277.323/ 0001-06, **EMPRESA SÃO FRANCISCO LTDA**, sediada na Av. Jorge de Barros nº 3693, no bairro de Santa Amélia em Maceió, CGC nº 12.304.093/0001 -27, **REAL ALAGOAS DE VIAÇÃO LTDA**, sediada à Rua Joana D'Arc nº 98, no bairro do Farol em Maceió, CGC nº 12.190.409/0001-11, **RODOVIÁRIA SÃO DOMINGOS LTDA**, sediada na Av. Gustavo Paiva nº 4711, no bairro de Mangabeiras em Maceió, CGC nº 10.788.685/0002-17, **EMPRESA ALAGOANA DE TRANSPORTES DE SÃO LUIZ LTDA.**, sediada na Av. Durval de Goes Monteiro KM 10, no bairro do Tabuleiro dos Martins em Maceió, CGC nº 12.272.647/0001-51, que exploram conjuntamente o ramo de transportes coletivos na cidade de Maceió, e no Estado de Alagoas, por seu advogado infra-assinado, constituído na conformidade dos mandatos procuratórios anexos, vem a presença de V.Ex^ã. requerer instauração de dissídio coletivo contra o Sindicato dos Trabalhadores em Transportes Rodoviários no Estado de Alagoas, sediado em Maceió-AL na Rua 16 de Setembro nº 89, aduzindo para tanto os seguintes fatos e fundamentos:

1. As Empresas, como se observa das cópias de Acordos Coletivos de Trabalho anexas, (Acordo de 1984 e 1985), juntamente com a **TRANSPAL - ASSOCIAÇÃO DE TRANSPORTADORES DE PASSAGEIROS DO ESTADO DE ALAGOAS** -, anualmente, respeitados os padrões econômico-financeiros em vigor, têm renovado os termos de estipulação de remuneração e condições de serviços a elas prestados pelas categorias que integram o Sindicato suscitado.



2. Agora, lamentavelmente, tal providência não vem sendo possível tomar por via extra-judicial, em decorrência da intransigência do Sindicato suscitado que exige, além de vantagens algumas delas ilegais, reajuste salarial da ordem de 56.19% calculados sobre os salários atualmente pagos pelas Empresas suscitantes;

3. Necessário se faz ressaltar o esforço do Sr. Delegado Regional do Trabalho e a boa vontade das próprias suscitantes, até então infrutíferos, face ao posicionamento da classe trabalhadora agravada pelas divergências de liderança interna, que, lamentavelmente, têm influenciado negativamente frustrando as negociações;

4. Destaque-se do mesmo modo que até a mediação do Sr. Prefeito de Maceió foi solicitada na busca de uma solução conciliatória o que até agora não ocorreu;

5. Tanto o esforço do Delegado do Trabalho como a boa vontade das suscitantes e a intermediação do Prefeito podem ser comprovadas pelas cópias anexas das atas dos encontros aos quais as partes compareceram;

6. O item de maior relevância e de maior abrangência nas conversações tem sido o do reajustamento salarial, mormente quando o Sindicato suscitado não que reconhecer a política salarial imposta pelo Plano Cruzado;

7. As Empresas suscitantes atravessam péssima situação financeira como pode ser objeto de comprovação em decorrência do congelamento das tarifas tendo em contrapartida absorvido sucessivos reajustamentos salariais e de outros componentes. Os dados a seguir demonstram tal assertiva:

SALÁRIOS

<u>Março/84</u>	-	Motoristas - 184.586,50	<u>Maio/84</u>	-	Motoristas - -----
		Cobreadores - 82.002,00			Cobreadores - 18,50%
		Fiscais - 105.002,83			Fiscais - -----
<u>Setembro/84</u>	-	Motoristas - 75,00%	<u>Novembro/84</u>	-	Motoristas - -----
		Cobreadores - 47,67%			Cobreadores - 16,06%
		Fiscais - 78,80%			Fiscais - -----
<u>Março/85</u>	-	Motoristas - 81,10%	<u>Maio/85</u>	-	Motoristas - -----
		Cobreadores - 109,05%			Cobreadores - 11,04%
		Fiscais - 104,08%			Fiscais - -----

(segue)



LUIZ FERNANDO RESENDE ROCHA
ORLANDO ROCHA FILHO
Advogados

Setembro/85	- Motoristas - 105,13%	Novembro/85	- Motoristas - 21,00%
	- Cobradores - 125,14%		- Cobradores - 21,00%
	- Fiscais - 166,67%		- Fiscais - 21,00%
Março/85	- Motoristas - 41,82%	Agosto/85	- Motoristas - 5,00%
	- Cobradores - 41,82%		- Cobradores - 5,00%
	- Fiscais - 41,82%		- Fiscais - 5,00%

TARIFAS

Março/84	- Linha A - 150,00	Maio/84	- Linha A - 20,00%
	- Linha B - 170,00		- Linha B - 11,76%
	- Linha C - 180,00		- Linha C - 16,67%
JUNHO/84	- Linha A - 16,67 %	Setembro/84-	- Linha A - 42,86%
	- Linha B - 21,05 %		- Linha B - 43,48%
	- Linha C - 19,05 %		- Linha C - 40,00%
Janeiro/85-	- Linha A - 33,33 %	Março/85	- Linha A - 50,00%
	- Linha B - 36,36%		- Linha B - 40,00%
	- Linha C - 37,14 %		- Linha C - 45,83%
Setembro/85.	- Linha A - 33,33 %	Novembro/85-	- Linha A - 37,50%
	- Linha B - 34,92%		- Linha B - 41,18%
	- Linha C - 28,57 %		- Linha C - 44,44%

Fevereiro/86

Linha A	- 36,36%
Linha B	- 33,33%
Linha C	- 30,77%

8. Para sintetizar a demonstração acima apresentamos os seguintes dados conclusivos em termos percentuais: (período Março/84 - Novembro/85)

TARIFAS

Linha A	- 1.000 %
Linha B	- 941,18%
Linha C	- 944,44%

SALÁRIOS

Motoristas	- 1.071,56 %
Cobradores	- 1.548,24 %
Fiscais	- 1.616,25 %

9. É demasiado afirmar que nenhuma Empresa por mais estruturada financeiramente que seja poderá suportar mais um reajuste de tal porte¹ em suas despesas de pessoal, mesmo reconhecendo que o poder aquisitivo de seus empregados pode ser considerado defasado face aos custos de vida sempre elevados em detrimento da política imposta pelo Governo;

10. Há algo que em meio as negociações preocupa toda a sociedade alagoana que é exatamente a ameaça de paralização para que se instale¹ um movimento grevista, mesmo em se sabendo que o transporte de passageiros é atividade essencial e não comporta tal tipo de postura, podendo ser reconhecida a ilegalidade do movimento;



11. Tal afirmação pode ser comprovada pela publicação de Edital pelo Sindicato suscitado (cópia anexa) e pelas declarações e colocações que constam de algumas das atas anexas;

12. Sendo inteiramente impossível atingir ao acordo de maneira extra-judicial como sempre se fez e considerando a ameaça de greve somente restar às Empresas suscitantes, para que não sejam acusadas de omissas, o recurso a instauração do Dissídio Coletivo como forma legal de se por termo às divergências;

13. Pretendem e oferecem as Empresas suscitantes 12% (doze por cento) de reajustamento, calculado sobre o salário de marco e deduzido o adiantamento concedido em julho (cópia anexa do Termo Aditivo celebrado), sendo 60% do IPC, somados aos 40% negociáveis previstos em lei e mais 1,8% de ganho real;

14. Quanto aos demais itens da proposta formalizada pelo Sindicato suscitado pretendem os suscitantes o seguinte:

14.1. A repetição das mesmas Categorias mencionadas no Acordo anterior sem a inclusão das demais previstas no item 5.1 da proposta;

14.2. Quanto ao item 6.1 do Repouso Remunerado manter a posição do acordo anterior por ser mais coerente;

14.3. Quanto ao item 7.1 manter a jornada de 48 (quarenta e oito) horas e não reduzir para 40 (quarenta) o que oneraria e agravaria ainda mais a situação;

14.4. Prejudicada a jornada referida o item 7.4;

14.5. Remunerar com o adicional de 25% as horas suplementares e 30% as extraordinárias;

14.6. Manter o item 9.1 até "que o caso exigir" pois o restante burocratiza a medida e é providência completamente desnecessária;

14.7. Incluir no item 9.2 a palavra "civil" após os responsabiliza, pois, a responsabilidade não é somente administrativa, encerrando tal item com "concernente ao dano causado";

14.8. Excluir o item 9.4 por ser uma medida puramente formal sem efeito prático;

14.9. Concordar em conceder aos motoristas 02 (dois) fardamentos completos, por ano;

14.10. Excluir totalmente o item 12 que se intitula "Gratificação" por ser absurdo e paternalista o que as suscitantes não podem ser em face das limitações financeiras já expostas;

14.11. Excluir o item 13 - Garantias do Emprego - que consiste em oficializar uma estabilidade totalmente impossível;



LUIZ FERNANDO RESENDE ROCHA
ORLANDO ROCHA FILHO
Advogados

- 14.12. Excluir o acréscimo do item 15.2 quanto a atestados médicos, somente aceitando aqueles fornecidos pelo serviço médico oficial do INAMPS;
- 14.13. Excluir o item 15.3 e observar o que estabelece a lei;
- 14.14. Excluir os itens 16, 20, 25, 26.1, 26.3, 26 e 27;
- 14.15. Manter a redação anterior quanto ao que dispõe o item 19 da proposta atual;
- 14.16. Traduzir o que diz a CLT quanto ao que pretendem os itens 22, 23 e 24.

Pelo exposto, considerando-se a ameaça de greve que resultará na paralização dos serviços, requerem os suscitantes, a citação do Sindicato suscitado, prosseguindo-se na forma estabelecida em lei para a instauração de Dissídio Coletivo, julgando-se procedente o pedido e também ilegal o movimento grevista que pretendem deflagrar.

Pede Deferimento

MACEIÕ, 26 de novembro de 1986.

DR. ORLANDO ROCHA FILHO

OAB. nº 1.074 - AL.